



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4052

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 31/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 01009011730-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADO: FELIPE SANTOS VERAS

ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JUNIOR E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls.68/69, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.011470-2, da lavra desta relatoria.

Inicialmente, vale analisar questão atinente à possibilidade de interposição de Agravo de Instrumento contra liminar em Mandado de Segurança.

Consta, às fls.70, promoção oriunda da Seção de Protocolo e Distribuição encaminhada à Presidência. Às fls. 71/72 consta manifestação da Presidência, remetendo à esta relatoria para resolução da controvérsia.

A controvérsia reside no fato de existir no Regimento Interno desta corte, o art.319, in verbis:

“Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança caberá agravo regimental, dentro de cinco(05)dias.”

Contudo, resta firmado neste tribunal o entendimento de que, após o advento da súmula 622 do STF, não seria cabível a interposição de agravo regimental, conforme voto desta relatoria que trago à colação:

“Esta Corte vem, decidindo reiteradamente que não cabe Agravo Regimental contra decisões liminares em Mandados de Segurança, em face da não previsão na Lei nº 1.533/51, sendo, ademais, vedada a criação de novos recursos pelos Regimentos Internos. Cumpre assinalar que a jurisprudência assente no eg. Superior Tribunal de Justiça é neste mesmo sentido, ou seja, pela inviabilidade de recurso contra decisão monocrática que defere ou indefere liminar em Mandado de Segurança, *verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE DEFERE MEDIDA LIMINAR – SÚMULA 622 STF – NÃO CABIMENTO – 1. Não cabe agravo regimental contra decisão monocrática que defere ou indefere medida liminar em mandado de segurança. Precedentes. 2. Agravo regimental não conhecido.” (STJ – AGRMS 200600269410 – (11444) – DF – 3ª S. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 02.08.2006 – p. 223)

Destarte, o tema em questão encontra-se sumulado no Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“SÚMULA Nº 622 – Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança”

Precedentes desta Corte firmam o entendimento segundo o qual, levando-se em conta a sumariedade do rito do Mandado de Segurança, não se comporta a propositura de recurso contra decisão liminar, que tem natureza precária.

Neste sentido:

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXORDIAL COM PREDOMINÂNCIA DE RAZÕES MERITÓRIAS A SEREM APRECIADAS NA FASE PROCESSUAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. 1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar. 2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória. 3. "não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança" (Súmula nº 622/STF).

4. Agravo regimental não conhecido. AGRAVO REGIMENTAL Nº 01007007353-0, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001007007296-1 Relator: Juiz-convocado: CÉSAR ALVES Julgado em: 11/04/2007 Publicado em: 17/04/2007

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCOMITÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM NÃO DEMONSTRADOS À CONTENTO. ILEGALIDADE DO ATO JUDICIAL ATACADO. MATÉRIA DE FUNDO. DISCUSSÃO INOPORTUNA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. 1. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória; 2. "não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança" (Súmula nº 622/STF).

3. Afigura-se temerário o prejulgamento da causa em sede liminar, sendo descabida a pretensão de que a matéria de fundo possa ser discutida através de agravo regimental. AGRAVO REGIMENTAL Nº 01007007930-5, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001007007864-6 RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO Julgado em: 24/07/2007 Publicado em: 09/08/2007. Em face de tais motivos, voto pelo não conhecimento do presente agravo regimental. “

Talvez por este motivo, tenha a douta Procuradoria do Estado ,interposto Agravo de Instrumento.

É cediço que doutrina e jurisprudência admitem a interposição de Agravo de Instrumento contra liminar em Mandado de Segurança, contudo, somente no caso de ser a mesma oriunda da primeira instância, pois em virtude da limitação constitucional da competência dos Tribunais Superiores previstas nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal, não há como aqueles tribunais julgarem o Agravo de Instrumento contra a decisão do relator em Mandado de Segurança. Senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. DECISÃO QUE CONCEDE OU DENEGA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVISTO NO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui competência para apreciar agravo de instrumento em duas únicas hipóteses, quais sejam, quando formulado contra provimento que não admite processamento de recurso especial (artigo 544 do CPC), e nas decisões interlocutórias proferidas nas causas em que são partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (artigo 539, II, "b" e parágrafo único, do CPC). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1068872/MG, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 24/11/2008)”

Ao concluir o voto do referido Agravo Regimental, assim concluiu o Ministro Paulo Gallotti:

“Registre-se que os precedentes desta Corte colacionados pelo agravante não possuem similitude fática com a situação em apreço, especialmente porque versam sobre cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória de juiz singular em mandado de segurança, que deverá ser apreciada pelo respectivo Tribunal. No caso dos autos, a controvérsia diz respeito ao agravo contra decisão proferida em sede de mandado de segurança originário da segunda instância, da qual não cabe o recurso previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil para o Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.”

Ademais, além de não ter como processá-lo, pois combate decisão deste relator, no mérito igualmente não seria cabível, pelos mesmos motivos que este Tribunal não recebe o Agravo Regimental (“Precedentes desta Corte firmam o entendimento segundo o qual, levando-se em conta a sumariedade do rito do Mandado de Segurança, não se comporta a propositura de recurso contra decisão liminar, que tem natureza precária.”).

Desta forma, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01009011632-7

IMPETRANTE: RENATO FÉLIX DE LIMA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por Renato Félix de Lima contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que é servidor público militar estadual (fls. 10), encontra-se regularmente matriculado na Faculdade Cathedral, no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, o que comprovou às fls. 11 e 12; mas fora transferido para a localidade denominada Vila do Equador, no Município de Rorainópolis, no interior do Estado de Roraima, local onde não existe oferta da graduação cursada pelo Impetrante, quer seja, por instituição de ensino superior ou privada (fls. 13 e 14).

Segue afirmando que em virtude de sua remoção para o interior corre o risco de perder a continuidade dos seus estudos acadêmicos, o que, por via de conseqüência fere seu direito fundamental da educação a todos, garantido pela Carta Magna, e traz como fundamento de seu direito líquido e certo o § 2º, do artigo 92, da Lei Complementar Nº 053/2001.

Destaca-se que caso houvesse Instituição de Ensino Superior em Rorainópolis que disponibilizasse o referido curso, seu direito à educação não estaria violado, podendo o mesmo continuar sua graduação, mesmo com sua remoção.

Requerer a concessão, inaudita altera pars de liminar, para emprestar efeito ativo ao presente remédio heróico, no sentido de suspender a eficácia do ato de transferência do Impetrante, até final julgamento do Writ, com a incontinenti transferência do mesmo para a Capital do Estado de Roraima.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações.

Às fls. 22/36 apresentou as seguintes informações:

O impetrante é policial militar, regido por Estatuto próprio, destarte, a lei Nº 053/2001 não se aplica ao mesmo.

A transferência do impetrante não consiste em ato arbitrário, uma vez que todo policial militar é preparado para servir no âmbito de todo o Estado de Roraima e não apenas na Capital.

O próprio edital do concurso público realizado pelo impetrante par ao ingresso na carreira militar prevê a prestação de serviço no interior do Estado.

A transferência do impetrante visa atender o interesse público, pois atualmente é grande o clamor por segurança no interior do Estado, certamente agravado pela deficiência de efetivo para policiamento ostensivo.

A atividade policial requer dedicação integral, com base no artigo 32, Inciso I da Lei Nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Roraima).

É o relatório passo a decidir.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

O saudoso Hely Lopes Meirelles assim ensinou acerca do Direito Líquido e Certo:

“O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”

No caso em testilha, o impetrante alega que seu direito líquido e certo a educação foi violado com sua remoção para o interior do Estado, com amparo no § 2º do artigo 92, da Lei Complementar Nº 053/01. Contudo, a citada legislação não se aplica ao impetrante, por ser regra a ser seguida pelos servidores públicos civis do Estado de Roraima, uma vez que os militares possuem como Estatuto próprio a Lei Nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Roraima)

Destarte, tecnicamente, inexistindo direito líquido e certo, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança. Em outras palavras, o juiz extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC.

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 8º da Lei 1.533/51, c/c o art. 267, I e VI do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01009011516-2

RECORRENTE: GLAYSON ALVES DA SILVA

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que se cuida de recurso contra sanção imposta pelo Corregedor-Geral de Justiça, cabendo ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 25 do COJERR c/c art. 35, XII do RITJRR, o processamento e julgamento do feito.

Encaminhem-se os autos a redistribuição.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008157-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENILDO RODRIGUES DUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008235-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADA: MARIA DA COSTA CRUZ
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010117-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
APELADO: JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011594-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALD ROSSI FERREIRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: VIVO S.A.
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008178-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
APELADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010957-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRÍGLIA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008686-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008302-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADA: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010833-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RÉU: RAIMUNDO HERLÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008911-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DA PLENITUDE DE DEFESA NO JÚRI. INCOLUMIDADE, IN CASU, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE RELATIVA (ART. 571, VIII, DO CPP). PRECLUSÃO.

- Em se tratando de julgamento em Tribunal do Júri, nulidades surgidas em seu transcurso devem ser argüidas logo após ocorrerem (art. 571, VIII, do CPP), porquanto tal hipótese é de nulidade relativa, caracterizada pelo interesse predominante das partes, pela necessidade de comprovação de prejuízo, sem o qual nenhum ato será declarado nulo (pas de nullité sans grief – art. 563 do CPP) e, finalmente, pela alegação oportuno tempore desse prejuízo, sob pena de preclusão.

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Carlos Henriques
Revisor/Julgador

Juiz Convocado: Jésus Rodrigues do Nascimento
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010.08.010054-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO – RÉU SOLTO – INEXISTÊNCIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO – AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010 08 010054-7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do agravo por tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão a quo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (17.03.09).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010783-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.1686967 – impetrado por ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA., julgou procedente o pedido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos “DARE” acostados aos autos.

O apelante alegou, em síntese, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão à fl. 162/v.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pelo improvimento do apelo.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 18/20, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.

3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011535-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz a quo já adotou as providências necessárias e urgentes para o tratamento médico do paciente (fls. 21/24), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douda Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011740-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDENIR CONCEIÇÃO DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011694-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO VALE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 17 do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011729-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010 2009 901 850-8 deferiu a tutela específica pleiteada para determinar o fornecimento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a medicação adequada para o tratamento da enfermidade do paciente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência.

O agravante aduz absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, além de não deter competência legal para fornecer os medicamentos ao autor.

Acrescenta que tal medida liminar implicará imediatas despesas ao erário roraimense.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

O agravante alega inexistir verossimilhança nas alegações do agravado, pois não está comprovada a real necessidade dos remédios.

Em que pese tal assertiva, observa-se dos documentos juntados aos autos que o agravado faz uso dos medicamentos, prescritos por médico do Governo Estadual, desde o início do ano passado e que sofreu os procedimentos de cateterismo e colocação de 03 "stentes", o que nos leva a crer, ab initio, a necessidade do uso dos medicamentos requeridos.

Acrescento que não seria crível que um profissional da saúde vinculado à secretaria de saúde pública prescrever medicamento estranho ao uso regular pela sua unidade.

Sobre negativa de competência, frise-se que o fornecimento de remédio à pessoa que dele necessita e não tem condições de adquiri-lo é um dever do Estado, compreendendo-se essa expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios.

Por fim, cediço que em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, porque é dever do Estado prestar a assistência pública à pessoa.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contrarrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 30 de MARÇO de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011728-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADA: ETELVINA DA SILVA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010 2009 901 414-3 deferiu a tutela específica pleiteada para determinar o fornecimento das passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente e seu acompanhante, bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e cirurgia, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00.

O agravante aduz inexistência de verossimilhança nas alegações da agravada, pois não preenche os requisitos para fazer jus ao tratamento fora do domicílio na medida em que o tratamento solicitado pode ser feito neste Estado.

Acrescenta que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação ao ora Agravante porque forçará ao Estado despendere recursos em favor de um privilégio indevido.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

O agravante alega inexistir verossimilhança nas alegações da agravada, pois não necessita de tratamento fora do domicílio uma vez que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia estará enviando, nos dias 04 e 05 de abril, médicos especialistas para avaliar todos os pacientes de ortopedia do Estado, inclusive a agravada e que se a cirurgia não puder ser realizada em Boa Vista, os médicos irão agendar para São Paulo.

Data máxima vênua, verifica-se claramente não se tratar de tratamento realizado em Boa Vista. Ademais, de acordo com os documentos juntados pelo próprio agravante, a agravante necessita de tratamento urgente, não podendo esperar a "triagem" em abril.

Além do que, não há prova alguma das alegações manejadas no presente instrumento a favor do ESTADO.

Ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 27 de MARÇO de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011255-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de Sydney Silva dos Santos, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que não se fazem presentes os requisitos da prisão temporária do paciente.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente sem flagrante delito ou mandado de prisão, tampouco representação da autoridade policial ou do Ministério Público.

Asseverou que o paciente possui residência fixa e conduta profissional elogiável, não sendo relevante para as investigações policiais o encarceramento do paciente.

Pugnou em sede liminar pela expedição de alvará de soltura e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade coatora às fls. 439.

Informações complementares às 473/475.

É o relatório. DECIDO.

Retratam os autos que a prisão temporária do recorrente foi decretada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal no dia 20/10/2008, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo devidamente cumprida em 26/11/2008. (autos principais n 010.08.197834-7).

A irresignação, a meu ver, não merece ser conhecida.

A teor das informações prestadas às fls. 473/475, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a prisão temporária do recorrente já foi cumprida, sendo extinta pelo transcurso do prazo legal.

Assim, expirado o prazo da prisão temporária, devidamente cumprida, é de rigor reconhecer que perdeu o objeto o presente recurso.

Neste sentido:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE CUMPRIDO E EXTINTO PELO TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. PERDA DO OBJETO.

Expirado o prazo da prisão temporária, devidamente cumprida, resta sem objeto o presente writ que objetivava cessar possível constrangimento ilegal causado pela decretação da custódia cautelar. Recurso não-conhecido.

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010781-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADA: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.008068-3 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 4ª Vara Cível.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009593-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos às fls. 177/178, contra decisão proferida em juízo de admissibilidade às fls. 173/174, onde se argui a existência de contradição haja vista terem sido os valores do preparo calculados pela Contadoria do Tribunal e não pela parte recorrente. Requer, ao final, a “revogação” da decisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inicialmente, defiro a juntada da procuração à fl. 183. Indefiro, contudo, o pedido de vistas, posto que terá a patrona do recorrente acesso aos autos após a publicação desta decisão.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal.

A certidão de protocolo à fl. 177 demonstra ter sido este apresentado em 29 de outubro de 2008.

A decisão recorrida foi publicada no DPJ Edição 3949, que circulou no dia 17 de outubro de 2008 (sexta-feira), de modo que o prazo para interposição de Agravo Regimental (recurso cabível, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça) escoou em 24 de outubro de 2008 (sexta-feira).

Não é possível, assim, sequer aplicar o princípio da fungibilidade recursal e receber os embargos como Agravo Regimental (STJ – EDAG 200700205972 – (857237) – SP – 4ª T. – Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – DJU 10.12.2007 – p. 00378).

Operou-se, na hipótese, a coisa julgada formal.

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Certifique, em seguida, a Câmara Única, se houve eventual interposição de agravo de instrumento ou o trânsito em julgado da decisão às fls. 173/174.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009626-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDA: CLEMENTINA BRANDALISE REINEHR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Laudeni Striicher e Ana Nice Pereira Striicher, com fulcro nos artigos 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 234/238, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 248/249.

Alega o recorrente, em síntese (fls.258/262), que a decisão vergastada afrontou o artigo 1.046 do Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 264/266, se abstendo de apresentar outros argumentos em oposição ao recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem óbice no quanto disposto pela Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável aos recursos especiais, nos termos do precedente que segue:

"Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Beatriz de Freitas Santos contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pelas alíneas "a" e "c", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação aos artigos 1.046, 1.047 e 1.048, do Código de Processo Civil, além do dissídio jurisprudencial. O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 200): "EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/90. Afastada a incidência da Lei n. 8.009/90, por meio de decisão judicial passada em julgado, não cabe novo pronunciamento sobre a matéria." O inconformismo não pode ser acolhido. O aresto fustigado adotou como razões de decidir a força preclusiva da coisa julgada, na medida em que, "finda, nos autos dos embargos do devedor opostos pelo marido da apelante e demais executados (...) a controvérsia jurídica atinente à impenhorabilidade do imóvel residencial no qual a apelante reside

com sua família" (fl. 201). Tal fundamento, entretanto, embora suficiente para manter íntegro o acórdão combatido, não foi infirmado pela recorrente, seja pela demonstração de violação a dispositivo de Lei Federal ou pela colação de julgado paradigmático pertinentes à matéria, a atrair a incidência do verbete n. 283, da Súmula do Excelso Pretório. Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo.". (STJ – Ag 1023493/MG – decisão monocrática – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU 03/10/2008).

O acórdão recorrido se fundamenta, essencialmente, na possibilidade de alegação e conhecimento da nulidade do título executivo a qualquer tempo, acolhendo questão preliminar.

Persistindo no acórdão recorrido fundamentos inatacados, hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula nº. 283 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009625-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RECORRIDO: LAURO REINEHR

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Laudeni Striicher e Ana Nice Pereira Striicher, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 222/226, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 235/237.

Alega o recorrente, em síntese (fls.246/250), que a decisão vergastada afrontou o artigo 746 do Código de Processo Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 252/254, se abstendo de apresentar outros argumentos em oposição ao recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem óbice no quanto disposto pela Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável aos recursos especiais, nos termos do precedente que segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS NORTEADORES DO ACÓRDÃO RECORRIDO – REQUISITO DE REGULARIDADE FORMAL – APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 283 DO STF – ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – ARTS. 541, § ÚNICO, DO

CPC, E 255, § 2º, DO RISTJ – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SUSCITADA – RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AUTO POSTO MORADA NOVA LTDA contra decisão que negou seguimento a recurso especial (artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal) em que se alega ofensa ao artigo 746 do CPC, além do dissídio jurisprudencial. (...) Da análise dos autos, verifica-se que o Tribunal a quo manteve a sentença, não acolhendo a preliminar aventada de que o bem constribado não pertence ao ora agravante, pois este quedou-se silente quando instado a manifestar-se sobre a documentação juntada pela agravada em sede de contestação, que comprovou a afirmação feita, e decidiu pela ilegitimidade do agravante para opor embargos à adjudicação, por não ser o legítimo proprietário do bem, conforme restou comprovado. Nas razões do apelo especial, constata-se que estes fundamentos, norteadores do julgado recorrido, aptos a sustentar o juízo emitido, não foram impugnados e, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pelo acórdão recorrido. Inafastável, portanto, por analogia, o óbice da Súmula 283/STF, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. (...) Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento". (STJ – Ag 642108/GO – decisão monocrática – Rel. Min. Massami Uyeda – DJ 11/09/2007).

O acórdão recorrido se fundamenta, essencialmente, na possibilidade de alegação e conhecimento da nulidade do título executivo a qualquer tempo, acolhendo questão preliminar.

Persistindo no acórdão recorrido fundamentos inatacados, hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula nº. 283 do STF:

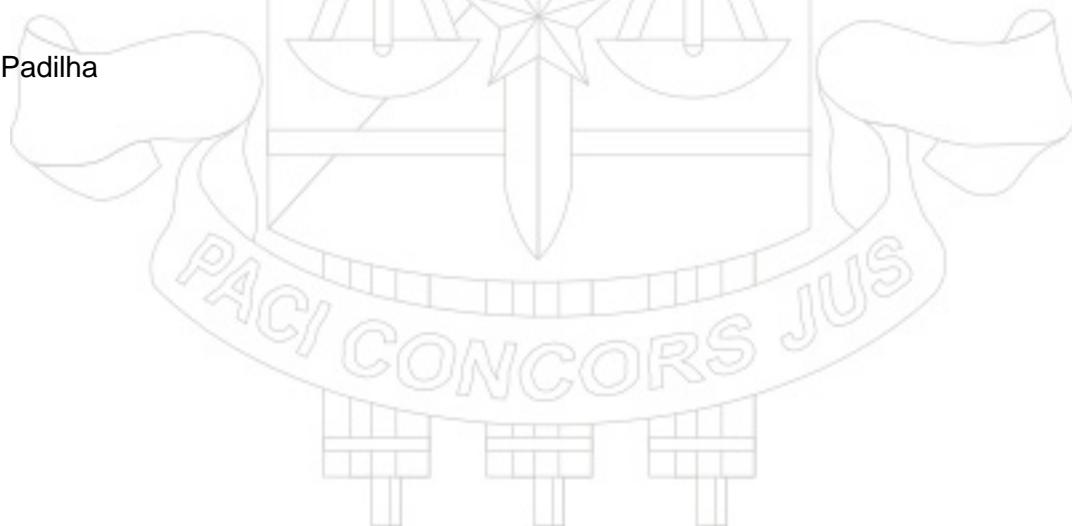
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/03/2009

ERRATA

1. Na Decisão de fls. 103 a 106, do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 016/2008, publicada no D.J.E. n.º 4051, folha n.º 25 a 27, de 31 de março de 2009, que defere a pena de demissão ao servidor F. das C. L.:

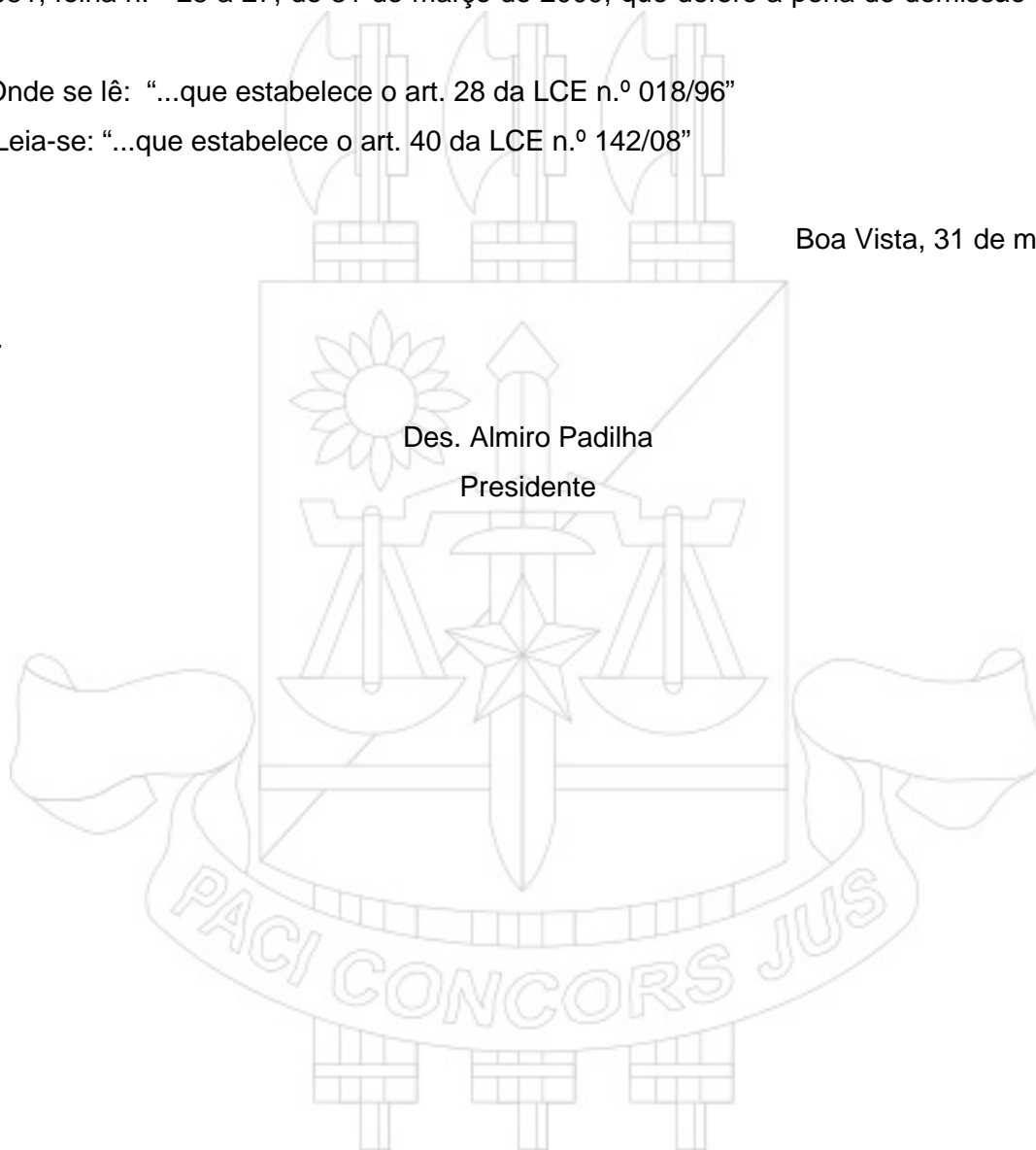
Onde se lê: "...que estabelece o art. 28 da LCE n.º 018/96"

Leia-se: "...que estabelece o art. 40 da LCE n.º 142/08"

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Publique-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 374 – Determinar que a servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, da 6.ª Vara Cível passe a servir na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 23.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 162 – Nomear **CAROLINA AYRES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 4.ª Vara Criminal, a contar de 01.04.2009.

N.º 163 – Nomear **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-406, a contar de 01.04.2009.

N.º 164 – Exonerar **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.03.2009.

N.º 165 – Exonerar **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 30.03.2009.

N.º 166 – Nomear **LUCIANA BOENO CABALCHINI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 30.03.2009.

N.º 167 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

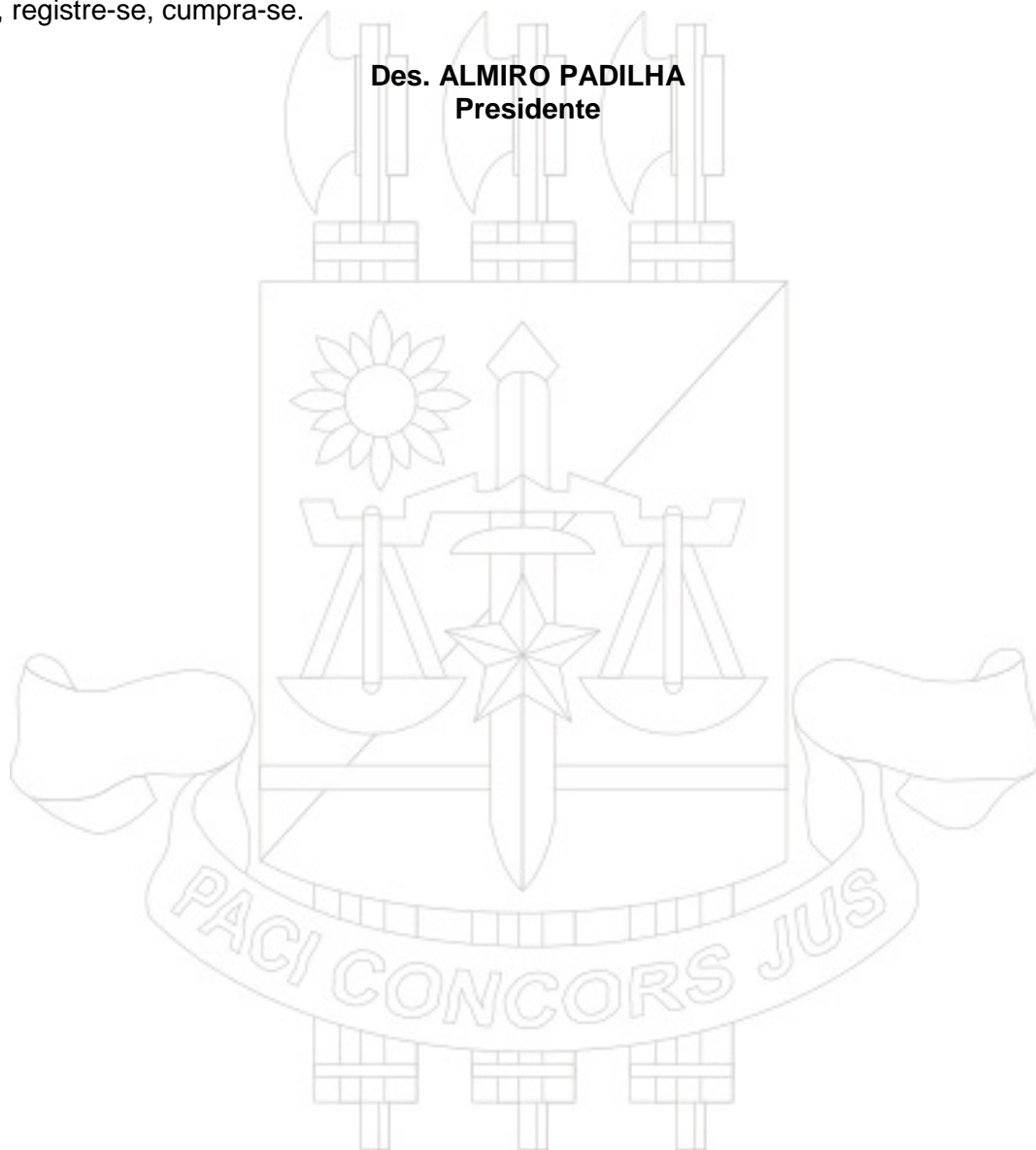
N.º 396 – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 31.03 a 14.04.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 397 – Determinar que o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, do Departamento de Planejamento e Finanças passe a servir na Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 31.03.2009.

N.º 398 – Dispensar, a pedido, o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-406, a contar de 01.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º 045/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão de permuta entre magistrados, comunicada através do Ofício n.º 08/09-Gab. 8.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

MARÇO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	06 a 12.04.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 046, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 117 (cento e dezessete) processos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária;

Atento ao fato de que muitas das irregularidades ou falhas procedimentais constatadas decorrem ainda de descumprimento das determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – Provimento CGJ n.º 001/09.

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar à Escrivania da 3ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição:

- I. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- II. Inutilize os espaços em branco nos autos e numeração de folhas, providenciando a identificação de todos os processos, nas respectivas capas.
- III. Cumpra as determinações do Juiz imediatamente.
- IV. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do Provimento CGJ n° 053/01.
- V. Atente o escrivão para a necessidade de ele próprio assinar ofícios, certidões e mandados, na forma do Código de Normas da CGJ, expedindo documentos, de ordem, apenas quando houver expressa autorização para tal e,
- VI. Abstenha-se o analista processual de “despachar” processos, determinando encaminhamento de autos ao Ministério Público etc., por ser ato exclusivo do Juiz de Direito reitor do feito, tratando-se aquele servidor de auxiliar do cartório respectivo e eventual substituto do escrivão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 979/09

Origem: Luciana Gonçalves de Almeida – Comarca de Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 09/10), e a anuência da MM Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre (fl. 02), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora requerente, para a Comarca de Boa Vista, condicionada à possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) em substituição à servidora removida.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno n° 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 978/09

Origem: Gislayne da Silva Matos – Comarca de Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 13/14), e a anuência da MM Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre (fl. 02), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora requerente, para a Comarca de Boa Vista, condicionada à possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) em substituição à servidora removida.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 022/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: sindicância investigativa

Despacho:

Acolho a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançada no relatório de fls. 58/60, determinando, conseqüentemente, o arquivamento desta sindicância investigativa.

Determino o cancelamento do selo holográfico de autenticidade nº 21237, sob responsabilidade da Comarca de Rorainópolis, com as devidas anotações e baixas, em virtude do seu extravio.

Comunique-se o extravio do selo de autenticidade e o seu cancelamento às demais Corregedorias Gerais de Justiça, e à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO CART. N° 022/09

Origem: 1° JESP

Assunto: Investigação preliminar de responsabilidade do oficial de justiça S.L. de C.

Despacho:

Acolho a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e, tendo em vista que o servidor demonstrou de logo a sua inocência, determino o arquivamento do expediente em epígrafe, na forma do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 982/09

Origem: Michel Wesley Lopes – Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Remoção para a Comarca de Alto Alegre

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), e a anuência do Secretário do Tribunal Pleno (fl. 02), condicionada à lotação de outro servidor em substituição, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor requerente, para a Comarca de Alto Alegre.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4° e 7° da Resolução do Tribunal Pleno n° 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 985/09

Origem: Cleber Gonçalves Filho – Comarca de Rorainópolis

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

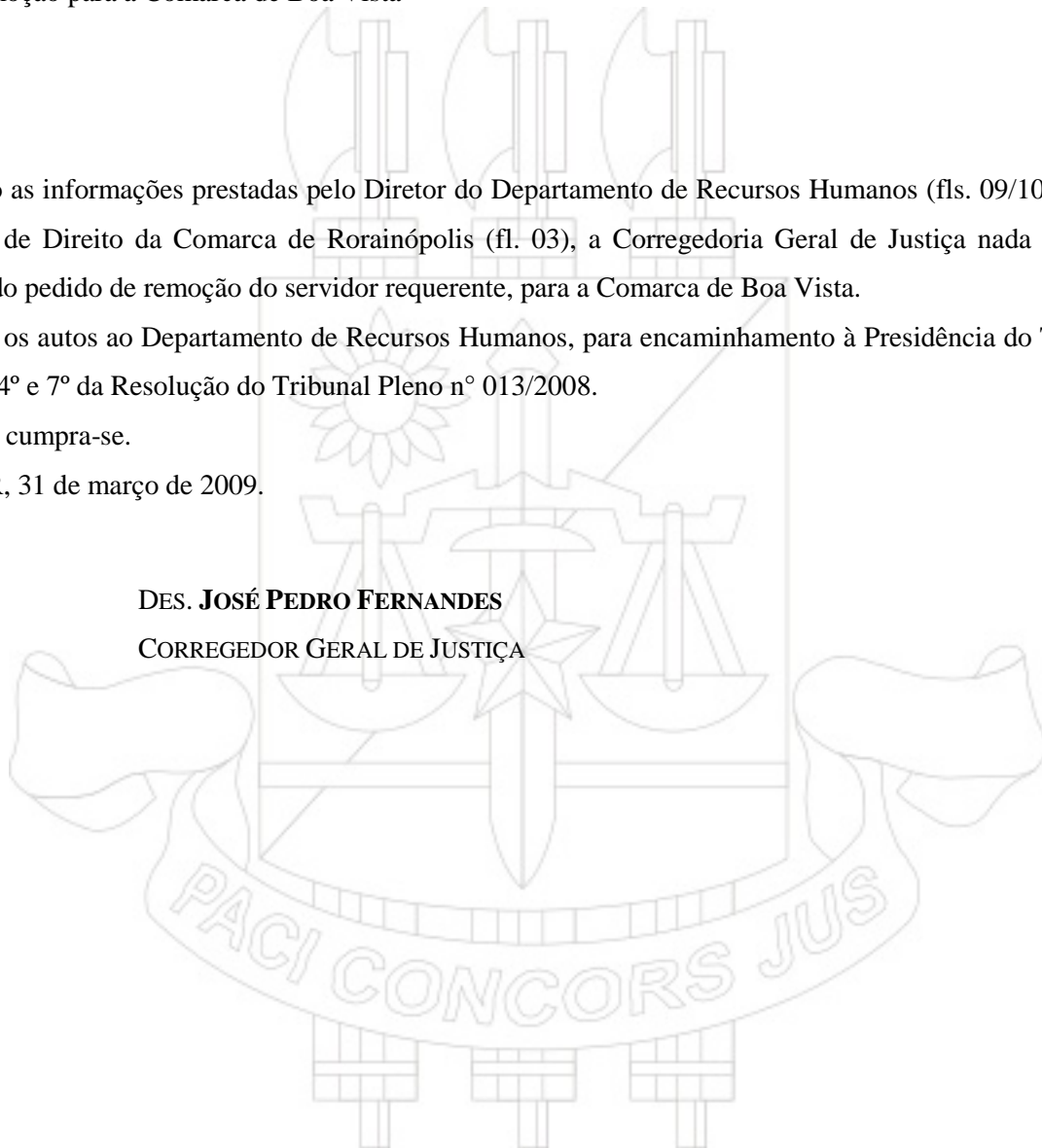
Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 09/10), e a anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis (fl. 03), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor requerente, para a Comarca de Boa Vista.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 31/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **916/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Clóvis Alves Ponte, Anderson Oliveira Lacerda, Evânio Menezes de Albuquerque e Márcio Agra Belota.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **936/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leonardo Penna Firme Tortarolo.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **941/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Gomes de Azevedo e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **948/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Rosendo e Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **949/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **950/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 955/09

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos, Hellen Kellen Matos Lima e Sérgio da Silva Mota.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 957/09

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 30/03/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 05/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório
07-08	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
14-15	Emerson Onofre José Felix de Lima Júnior
21-22	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza
28-29	Silvan Lira de Castro Jeane Andréia de Souza Ferreira

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum



**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 06/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	02
Emerson Onofre José Félix de Lima Júnior	03
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Marcelo Barbosa dos Santos	04
Sergio Mateus Marcelo Cruz de Oliveira	05
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	06
Maycon Robert Moraes Tomé Lenilson Gomes da Silva	09
Maycon Robert Moraes Tomé Francisco Alencar Moreira	10
Welder Tiago dos Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	11
Ademir de Azevedo Braga Welder Tiago dos Santos Feitosa	12
Emerson Onofre José Felix de Lima Júnior	13
Aline Côrrea Machado de Azevedo Alessandro Andrade Lima	16
Jeferson Antonio da Silva Glaud Stone Silva Pereira	17
Cleierisson Tavares e Silva Bruno Holanda de Melo	18
Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos	19
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Welder Tiago dos Santos Feitosa	20
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	23
Welder Tiago dos Santos Feitosa Claudio de Oliveira Ferreira	24
Fernando O'Grady Cabral Júnior Francisco das Chagas Libório	25
Ademir de Azevedo Braga Glaud Stone Silva Pereira	26
Silvan Lira de Castro Jeane Andréia de Souza Ferreira	27
Sergio Mateus Marcelo Barbosa dos Santos	30
Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça	31

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

Expediente de 30/03/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 07/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	
02	Mauro Alisson da Silva Aline Correa Machado de Azevedo
03	Eva Rodrigues de Sousa Clarissa Saraiva Saturnino
05	Welder Tiago dos Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
06	Cleide Aparecida Moreira Eva Rodrigues de Sousa
09	Jeferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
10	Eva Rodrigues de Sousa Cleierisson Tavares e Silva
12	Jeane Andréia de Souza Ferreira Lenilson Gomes da Silva
13	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
16	Netanias Silvestre de Amorim Claudio de Oliveira Ferreira
17	Jeane Andréia de Souza Ferreira Carlos dos Santos Chaves
19	Maycon Robert Moraes Tomé Sandra Christiane Araújo Souza
20	Francisco Luiz de Sampaio José Félix de Lima Junior
23	Luís Cláudio de Jesus Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
24	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro
26	Eva Rodrigues de Sousa Marcelo Barbosa dos Santos
27	Marcelo Cruz de Oliveira Edisa Kelly Vieira de Mendonça
30	Welder Tiago dos Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
31	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001833-AL-N: 337	000078-RR-N: 288
000336-AM-A: 217	000082-RR-N: 310
000336-AM-N: 211	000084-RR-A: 162, 171, 172, 177, 180, 197, 199, 201
000819-AM-N: 219	000086-RR-E: 214
001925-AM-N: 272	000087-RR-B: 109, 247, 286, 294, 316
002599-AM-N: 337, 338	000087-RR-E: 162
002960-AM-N: 245	000088-RR-E: 228
003351-AM-N: 238	000090-RR-E: 239
004231-AM-N: 391	000091-RR-A: 143
004331-AM-N: 211	000092-RR-B: 122
004336-AM-N: 211	000095-RR-E: 254, 261
013827-BA-N: 230	000096-RR-E: 155
004300-DF-N: 269	000099-RR-E: 167, 247
003076-PA-N: 269	000100-RR-B: 223, 302
006158-PA-N: 286	000101-RR-B: 239, 259
011491-PA-N: 208	000105-RR-B: 153, 157, 244, 267, 273
012150-PA-N: 275	000105-RR-N: 144
013717-PA-N: 211	000107-RR-A: 088
009429-PB-N: 144	000110-RR-E: 233, 242
006056-PE-N: 242	000111-RR-B: 378
108813-RJ-N: 211	000112-RR-B: 298, 310, 329
000655-RO-A: 211, 232	000112-RR-N: 131
000910-RO-N: 159	000113-RR-E: 224, 278
001302-RO-N: 209, 265	000114-RR-A: 162, 229, 237, 246, 270, 337
001303-RO-N: 152	000114-RR-B: 318
001731-RO-N: 210	000117-RR-B: 106, 276
002281-RO-N: 211	000118-RR-A: 315
002422-RO-N: 211	000118-RR-N: 234, 275, 318, 338
003072-RO-N: 211	000119-RR-A: 144, 148
003185-RO-N: 211	000121-RR-N: 225
003912-RO-N: 211	000123-RR-B: 210
000005-RR-B: 148, 272, 328, 343	000124-RR-B: 097, 330
000008-RR-N: 107	000125-RR-E: 155, 158, 162, 229, 366
000021-RR-N: 097	000125-RR-N: 230, 231, 240, 243, 259
000025-RR-A: 255	000126-RR-B: 226, 247
000042-RR-B: 107, 179, 276, 289	000128-RR-B: 109, 286, 294, 296
000042-RR-N: 101, 133, 139, 145, 226	000130-RR-N: 289
000052-RR-N: 171, 172, 177, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 310	000132-RR-E: 280
000055-RR-N: 295	000136-RR-E: 229, 366
000056-RR-A: 143	000136-RR-N: 144
000058-RR-B: 289	000137-RR-A: 088
000058-RR-N: 227, 249, 250, 251, 253	000137-RR-E: 261, 297
000060-RR-N: 227, 249, 250, 251, 253	000138-RR-A: 161
000066-RR-B: 142	000138-RR-E: 099
000073-RR-B: 331	000139-RR-B: 085
000074-RR-B: 150, 168, 206, 254, 301	000142-RR-B: 148
000077-RR-A: 209, 327	000143-RR-E: 234
000077-RR-E: 132, 162, 283	000144-RR-A: 097, 155, 330
000078-RR-A: 104	000144-RR-B: 230, 302
000078-RR-B: 104	000145-RR-N: 086
	000146-RR-B: 092, 129, 136
	000147-RR-B: 102, 232
	000149-RR-N: 134, 209, 265, 266, 268
	000153-RR-N: 326
	000155-RR-B: 036, 046, 272, 328, 337, 338

000155-RR-N: 214, 234	000236-RR-N: 007, 222, 236, 287, 338, 376
000159-RR-E: 072	000237-RR-N: 226
000160-RR-B: 115, 130	000238-RR-N: 096
000160-RR-N: 207	000240-RR-B: 132
000161-RR-B: 151	000245-RR-A: 260
000162-RR-A: 117, 271, 287	000247-RR-B: 391
000164-RR-N: 103, 119, 142, 338, 349	000248-RR-B: 047, 147, 212
000165-RR-E: 088	000249-RR-N: 216, 248
000168-RR-B: 086	000250-RR-B: 267, 285
000168-RR-E: 050	000254-RR-A: 328, 347
000169-RR-B: 018	000257-RR-N: 048
000169-RR-N: 254, 257	000258-RR-N: 160
000171-RR-B: 132, 167, 247, 260	000260-RR-B: 292
000172-RR-B: 277	000260-RR-N: 338
000172-RR-E: 085	000262-RR-N: 098, 132, 211, 232, 241, 269, 277
000175-RR-B: 224, 241, 252, 262, 266, 274	000263-RR-N: 213, 218, 224, 231, 241, 263, 278, 279, 325, 366
000178-RR-B: 089, 116, 128, 291	000264-RR-A: 222, 228
000178-RR-N: 099, 164, 222, 228, 233, 242	000264-RR-B: 159
000179-RR-B: 236, 321	000264-RR-N: 155, 158, 162, 235, 246, 254, 262, 266, 274, 314, 338, 353
000180-RR-A: 329	000265-RR-B: 095, 263
000181-RR-A: 131, 255, 338, 389	000267-RR-B: 219
000182-RR-B: 104	000269-RR-B: 205
000184-RR-A: 107, 321	000269-RR-N: 098, 117, 162, 211, 224, 241, 262, 282, 296
000185-RR-A: 085, 377	000270-RR-B: 155, 235, 237, 246, 254, 261, 262, 266, 270, 274
000185-RR-N: 117, 219, 282, 338	000271-RR-A: 300
000186-RR-B: 302	000276-RR-B: 242
000187-RR-B: 207, 211, 232, 280	000279-RR-N: 110, 114, 152, 290
000189-RR-N: 099	000280-RR-B: 284
000190-RR-N: 127, 328, 343, 348	000284-RR-N: 316
000193-RR-B: 292	000285-RR-N: 254, 261, 392
000194-RR-B: 246	000287-RR-B: 210, 211, 212
000201-RR-A: 231, 243, 258	000288-RR-N: 271
000202-RR-B: 260	000289-RR-A: 214, 338
000203-RR-N: 099, 220, 221, 222, 223, 228, 233, 242, 260, 295	000291-RR-A: 214, 338
000205-RR-B: 156, 162, 168, 211, 269, 298, 299, 315	000292-RR-A: 267
000208-RR-B: 038	000293-RR-B: 007
000209-RR-A: 117	000295-RR-N: 148
000209-RR-N: 154, 240, 243, 258	000297-RR-A: 324
000210-RR-N: 338	000298-RR-N: 121, 204, 210
000212-RR-N: 024, 026, 027, 037, 044, 045, 061, 062, 064, 264, 324, 328	000299-RR-N: 033, 050, 063
000213-RR-B: 206	000300-RR-A: 284
000214-RR-B: 165, 166	000305-RR-N: 076, 078, 079, 080, 083, 087, 358, 362
000215-RR-B: 163, 169, 174, 175, 176, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 309, 311, 312	000311-RR-N: 094, 113, 120, 123
000222-RR-N: 213	000313-RR-A: 367
000223-RR-A: 090, 106, 112, 276	000315-RR-N: 109
000223-RR-N: 205, 265	000316-RR-N: 231
000224-RR-B: 164, 206	000320-RR-N: 082, 361
000225-RR-N: 210, 351, 390	000323-RR-A: 235
000226-RR-B: 005, 170, 313	000323-RR-N: 205
000226-RR-N: 231, 261, 278, 279, 373	000333-RR-N: 003, 344, 346
000229-RR-A: 118	000336-RR-N: 154, 356
000231-RR-N: 090, 137	000337-RR-N: 042, 044, 124, 125, 126, 138, 140, 293, 338
000233-RR-B: 284	000344-RR-N: 209, 265, 266
	000352-RR-N: 281, 283, 322, 378

000355-RR-N: 219
 000356-RR-N: 225, 288
 000358-RR-N: 231
 000368-RR-N: 292
 000377-RR-N: 105, 281
 000379-RR-N: 156, 158, 160, 161, 165, 166, 169, 294, 297, 301,
 314, 316
 000380-RR-N: 167
 000383-RR-N: 101
 000385-RR-N: 008, 099, 293
 000394-RR-N: 002, 231, 261, 366
 000412-RR-N: 214
 000413-RR-N: 276, 299, 338, 355, 381
 000419-RR-N: 335
 000421-RR-N: 103
 000424-RR-N: 156, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 169, 170, 204,
 297, 301
 000429-RR-N: 091, 093, 146, 149
 000431-RR-N: 153, 280, 334, 336
 000432-RR-N: 338
 000433-RR-N: 036, 154
 000441-RR-N: 102, 153, 354
 000444-RR-N: 081, 167, 247
 000448-RR-N: 135
 000449-RR-N: 141, 153
 000451-RR-N: 256, 345
 000456-RR-N: 160, 283
 000457-RR-N: 209, 234, 341
 000463-RR-N: 072
 000467-RR-N: 274
 000468-RR-N: 237, 246, 254, 270
 000473-RR-N: 325
 000474-RR-N: 281
 000475-RR-N: 249, 250, 251
 000481-RR-N: 277
 000483-RR-N: 242
 000484-RR-N: 247
 000493-RR-N: 001
 000496-RR-N: 284
 000497-RR-N: 338, 365
 000503-RR-N: 215
 000504-RR-N: 167, 247
 000505-RR-N: 217
 000506-RR-N: 109
 000514-RR-N: 286
 000516-RR-N: 211
 000525-RR-N: 289
 061093-RS-N: 112
 028787-SP-N: 214
 067217-SP-N: 248
 072973-SP-N: 214
 112202-SP-N: 285
 126504-SP-N: 271
 128457-SP-N: 252
 132932-SP-N: 164

138094-SP-N: 164
 140879-SP-N: 214
 140885-SP-N: 210
 196403-SP-N: 173, 303, 304, 305, 306, 307, 308
 197527-SP-N: 238
 201351-SP-N: 252
 212021-SP-N: 252
 226967-SP-N: 252
 243235-SP-N: 252

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009208658-5
 Requerente: Aluizio Pereira de Oliveira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2008.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Arrolamento/inventário

002 - 001009208657-7
 Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
 Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte
 Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

003 - 001009208654-4
 Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.
 Inventariado: Espólio De: Francisco Pereira Filho
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009. Transferência Realizada em:
 30/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos Devedor

004 - 001009208672-6
 Embargante: Lourival Nunes
 Embargado: Banco do Brasil S/a
 Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

005 - 001006133008-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Er Lima e outros.
 Transferência Realizada em: 30/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 62.271,00.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001009208379-8
 Indiciado: M.C.A.
 Transferência Realizada em: 30/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 001009208630-4
 Indiciado: I.S.N.
 Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Revogação Prisão Prevent.

008 - 001009208639-5

Requerente: Hugo Gonçalves Nery

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

009 - 001007169991-1

Indiciado: E. A.B.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

010 - 001009208632-0

Indiciado: L.P.

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

011 - 001009208629-6

Indiciado: O.R.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009208645-2

Autuado: Nayara Pereira Cazusa

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Paz Pública

013 - 001009208652-8

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 001009208646-0

Réu: Jaime da Conceição Pereira

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 001009208656-9

Indiciado: T.J.B.S.

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009208633-8

Requerente: Lupercio de Alencar Damasceno

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208635-3

Requerente: Alexsandro Ramos Amâncio

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208644-5

Requerente: Anacelio da Conceição Silva

Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Prisão em Flagrante

019 - 001009208625-4

Autuado: Jamerson Rocha da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009208643-7

Autuado: Sisler Santos Padilha Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208647-8

Autuado: Silas Chagas Vitorio

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009208648-6

Autuado: Itacio Oliveira Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

023 - 001006150938-5

Réu: Tarcilio Araujo Costa

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

025 - 001006151281-9

Indiciado: G.H.S.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007152740-1

Réu: Iane Gama de Souza

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

027 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

028 - 001007155781-2

Réu: Romário de Souza Alves

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007156120-2

Indiciado: A.M.V.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007156122-8

Indiciado: A.S.R.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007158221-6

Indiciado: R.G.S.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007161021-5

Indiciado: J.D.S.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007161851-5

Réu: Vagner Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

034 - 001007164100-4

Réu: Ely da Silva Andrade

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007164285-3

Réu: Ely da Silva Andrade

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira

Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

037 - 001007174101-0
Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

038 - 001008182091-1
Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

039 - 001008195352-2
Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008195560-0
Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008195774-7
Réu: Andre Fernandes da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008197558-2
Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

043 - 001008198250-5
Indiciado: D.N.S.
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203467-6
Indiciado: J.D.F.
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

045 - 001007154893-6
Requerente: Tarcilio Araujo Costa
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

046 - 001007169165-2
Requerente: Hayklen dos Santos de Oliveira
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

047 - 001007173596-2
Requerente: Robson de Souza Matos
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

048 - 001008182256-0
Requerente: Antônio Marcos dos Reis Brandão
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

049 - 001009203472-6
Requerente: Janderson Duarte Filho
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009208653-6
Requerente: Francisco Hamann Neto
Distribuição por Dependência em: 30/03/2009.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Prisão em Flagrante

051 - 001007152646-0
Autuado: Iane Gama de Souza
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007154966-0
Autuado: Ilton dos Santos Teixeira
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007155291-2
Autuado: Romario de Souza Alves
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007157631-7
Autuado: Reinaldo Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007161011-6
Autuado: Vagner Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007167222-3
Autuado: Hayklen dos Santos de Oliveira
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007173372-8
Autuado: Robson de Souza Matos
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008181948-3
Autuado: Antônio Marcos dos Reis Brandão
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008202608-8
Autuado: Janderson Duarte Filho
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009208649-4
Autuado: Flavio Neres da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

061 - 001007157291-0
Requerente: Tarcilio Araujo Costa
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

062 - 001007160420-0
Requerente: Romario de Souza Alves
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

063 - 001007161243-5
Requerente: Vagner Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

064 - 001007168821-1
Requerente: Hayklen dos Santos Oliveira
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

065 - 001007154744-1
Réu: Antônio da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007155101-3
Réu: Elinaldo Conceição Araújo
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007155290-4
Réu: Romario de Souza Alves
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007165901-4
Réu: Robson de Souza Matos
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008189351-2
Réu: Francisco da Silva.
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008194077-6
Réu: Steve dos Santos Pereira
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008195327-4
Réu: Iraiton Lima Barbosa
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008202487-7
Réu: Maxmiliano José Souto Maior
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

073 - 001009203977-4
Réu: Joao Rafael Lima da Silva
Transferência Realizada em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009208640-3
Réu: Jander Rubens Ferreira de Castro
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009208642-9
Réu: Rosilda Leal Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção/dest Pátrio Poder

076 - 001009208428-3
Requerente: P.H.P. e outros.
Requerido: M.E.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apreensão em Flagrante

077 - 001009208419-2
Autuado: J.S.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

078 - 001009203757-0
S.educando: V.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

079 - 001009203777-8
S.educando: J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

080 - 001009203782-8
S.educando: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

081 - 001009208420-0
S.educando: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

082 - 001009208424-2
S.educando: K.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

083 - 001009208427-5
Requerente: A.L.N.B. e outros.
Requerido: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Pedido / Providência

084 - 001009208425-9
Requerente: M.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

085 - 001002024746-5
Requerente: L.G.S.
Requerido: F.S.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alessandra Andréia Miglioranza, Regina Peniche da Silva

086 - 001002029985-4
Requerente: K.B.S.
Requerido: C.A.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

087 - 001003059288-4
Requerente: A.O.S.
Requerido: A.S.S.
R.H. 01- O cartório comunique-se, via telefone ou escritório, com a delegada de fls. 53, a fim de esclarecer a qual "justa causa" refere-se a da prisão por falta de pagamento ou crime de desobediência por não implantação dos descontos. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos em mãos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

088 - 001004092896-1
Requerente: J.A.P.L.
Requerido: J.L.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes, Rosângela Pereira de Araújo

089 - 001008184655-1
Requerente: C.E.S.P.
Requerido: V.S.S.
Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 07. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

090 - 001002036902-0
Requerente: Francisca Erotildes da Silva
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

091 - 001006131477-8
Requerente: G.R.S.
Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em favor da requerente, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores informados às fls. 43, bem como dos valores retidos na Caixa Econômica Federal, conforme fls. 53/54, constantes em nome de Antônio Carlos Oliveira dos Santos. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

092 - 001008183038-1
Requerente: I.J.P. e outros.
Final da Sentença: Dessa forma, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente IDEVALDO JOSÉ

PINTO, autorizando-o a promover a retirada do bem em nome da de cujus Francisca Silva perante a concessionária Honda local (Motoraima Roraima Motores Ltda.), bem como registrá-lo junto ao DETRAN. O representante da menor deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito da cota referente à criança Frabriciane Camila Silva Pinto, na conta poupança informada às fls. 42. Oficie-se a Caixa Econômica Federal informando que a conta poupança (fls. 42) não é para depósito de pensão alimentícia, como consta no ofício de fls. 40, mas para depósito de valor a ser resgatado com a maioria ou com ordem judicial. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

093 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros.

R.H. 01- Manifestem-se os requerentes. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

094 - 001008186536-1

Requerente: Luis Vieira Ima e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes, na pessoa do procurador público, João de Deus Rodrigues Chagas - fls. 10, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores informados às fls. 29/32, bem como para promoverem a transferência, do bem móvel (Moto Honda CG 150, Titan, ano/modelo 2004/200, placa NAK 4833), para a propriedade dos postulantes ou a qualquer outra pessoa por estes indicada, podendo para tanto diligenciar livremente perante os órgãos de Trânsito. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

095 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento

R.H. 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 36v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Arrolamento/inventário

096 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

097 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

098 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nacy dos Santos Chaves e outros.

R.H. 01- O inventariante deve proceder na forma indicada às fls. 414. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

099 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

R.H. Intime-se pessoalmente, sob pena de remoção (fls. 225). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

100 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves

Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 115, de forma pessoal - fls. 123. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

102 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

103 - 001006129187-7

Inventariante: Lígia Patrícia Silva de Andrade e outros.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 164, comparecer em cartório para providenciar xérox da documentação necessária para acompanhar carta de adjudicação. Boa Vista, 06 de março de 2009. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva

104 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

R.H. 01- Intime-se pessoalmente, sob pena de remoção (fls. 136). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

105 - 001007157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

R.H. 01- Manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

106 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Após, diga a inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

107 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

108 - 001008192815-1

Inventariante: Esmeraldina Ferreira Lima

Inventariado: Espólio de Carlos Rubens Paulo

Final da Sentença: Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor da herdeira, Esmeraldina Ferreira Lima, na forma do item "4" de fls. 02, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se Carta de Adjudicação. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

109 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S.

R.H. 01- Renove-se o mandado de fls. 291. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

110 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

111 - 001002036642-2

Requerente: C.C.C.

Requerido: R.A.N.

Final da Decisão: Assim, com fundamento no art. 463, I do CPC, considere-se a supressão do texto de procedência do pedido de conversão da separação em divórcio, permanecendo inalterado, a decretação do divórcio. Expeça-se o mandado de averbação. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandra Costa Seben, Mamede Abrão Netto

113 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D.

R.H. 01- Manifeste-se a requerida acerca do despacho de fls. 144 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

114 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P.

R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

115 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

R.H. 01- Defiro fls. 120, expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da genitora do credor no telefone informado às fls. 120. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

116 - 001005103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

117 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 154. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

118 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

119 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.

Executado: A.S.S.

R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

120 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P.

R.H. 01-Defiro fls. 111v, pelo prazo requerido. 02-Após, à DPE/RR. Boa

Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

121 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 95, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

122 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C.

R.H. 01- Defiro cota do duto defensor de fls. 96v. 02- Designe-se data para audiência de justificação. 03- Intime-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

123 - 001006134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

R.H. 01- Torno sem efeito fls. 105. 02- Retornem os autos à DPE/RR a fim de informar se há bens passíveis de penhora em nome do devedor, uma vez que já fora intimado nos termos do art. 475-J às fls. 86. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

124 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

.H. 01- Oficie-se à CGJ com o intuito de obter informações acerca de fls. 79. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

125 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. 02- Após. Ao MP. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

126 - 001007164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros.

Executado: M.R.S.M.

R.H. 01- Defiro requerimento do duto defensor pleiteado às fls. 70v, renove-se a diligência. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

127 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

128 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

129 - 001007173278-7

Exeqüente: K.S.

Executado: F.P.S.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

130 - 001007174448-5

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

R.H. 01- Cite-se, via precatória, no endereço indicado às fls. 28, para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, devendo o pagamento ser efetuado na conta indicada às fls. 30. 02- Quanto às demais parcelas, intime-se via precatória, no endereço indicado às fls. 28, na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Honorários

131 - 001009208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

R.H. 01- Cumpra-se item "2" de fls. 23. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

132 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.

Réu: E.R.S.J.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

134 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M.

R.H. 01- Diante da certidão de fls. 79, extraia-se a certidão com base no documento de fls. 10. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

135 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

R.H. 01- Diante da delonga no cumprimento da deprecata, determino a expedição de citação via postal, com AR, com intuito de dar celeridade ao processo. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

136 - 001008186815-9

Autor: A.F.N.

Réu: W.F.C.T.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda de Menor

137 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

138 - 001007174424-6

Requerente: S.A.F.

Requerido: R.A.G.A.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

139 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

140 - 001008190308-9

Requerente: S.A.B.

Requerido: J.A.N.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Homologação de Acordo

141 - 001008189383-5

Requerente: E.J. e outros.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Invest.patern / Alimentos

142 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame em 05 (cinco) dias. 02- Após, diga o requerido pelo mesmo prazo. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva

143 - 001002028816-2

Requerente: S.R.G.

Requerido: J.J.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Maria Helena Magalhães

144 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Walkiria de Azevedo Tertulino

145 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

146 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

147 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

R.H. Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Verifico que o laudo acostado às fls. 80 não responde aos quesitos de fls. 48. Oficie-se ao laboratório Santa Rosa (fls. 80), a fim de solicitar informações conclusivas acerca da perícia efetivada, com o fito de responder as dúvidas e indagações do Juízo às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias. O autor especifique as demais provas a serem produzidas em audiência ou anteriormente, como exemplo exame de DNA, caso possível. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Reconhecim. União Estável

148 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

R.H. 01- Defiro fls. 297/298, dê-se vista ao douto causídico por 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Revisional de Alimentos

149 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

150 - 001008190880-7

Requerente: F.B.B.

Requerido: B.M.S.

R.H. 01- Cobre-se resposta em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência e multa de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

151 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

R.H. 01- Intime-se pessoalmente (fls. 28). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

Separação Litigiosa

152 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

153 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

R.H. Renove-se a diligência de fls. 160. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

154 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

R.H. 01- Defiro fls. 307/308, dê-se vista à douta causídica por 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

2ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

155 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Josiane Silva de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 630/635; II. Ao Cartório, para as devidas providências, III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Hirano Junes

Embargos Devedor

156 - 001004097803-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 208/209; II. Ao Embargado para, em querendo, manifestar-se em cinco dias, após ao MP; III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

157 - 001007160306-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Despacho: I. Junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos da Execução; II. Após, com as baixas necessárias, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

158 - 001007161935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir a decisão de fls. 78/79; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Exceção Pré-executividade

159 - 001008183022-5

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DE

Decisão: Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção, confirmando a liminar, para declarar a ilegitimidade passiva adcausam dos excipientes, na forma do art. 269, I do CPC, extinguindo a execução quanto aos mesmos. Condeno o excepto em honorários, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, fixando em 10%, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas pertinentes. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Execução

160 - 001001007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públío Rêgo Imbiriba Filho

161 - 001001007877-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: N Martins de Andrade e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

162 - 001004093535-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o cartório se o despacho de fls. 55 fora devidamente cumprido; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolfo César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 001004097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 85/86 e 91, ao cartório para liberar a penhora de fls. 39; II. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 89; III. Int. Boa Vista-RR, 27/23/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005120251-2

Exeqüente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Mário José Rodrigues de Moura

165 - 001006128212-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 50; II. Após, tornem os autos conclusos para a

apreciação do pedido de fls. 56; III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

166 - 001006135449-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 46 verso; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001008182628-0

Exeqüente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 60/61; II. Ao Cartório para as devidas providências, III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaína Debastiani

168 - 001008190372-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 55; II. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Honorários

169 - 001005116669-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido, tendo em vista as certidões de fls. 17v e 37; II. Ao Exeqüente para informar o paradeiro atualizado da parte Executada; III. Int. Boa Vista, RR 27/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

170 - 001006135015-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 76, designe-se data para a realização do segundo leilão, com as intimações necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

171 - 001001003030-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lizonete Lima Queiroz

Despacho: I. Expeça-se termo de liberação de penhora; II. Defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, INTIME-SE O Executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

172 - 001001003347-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Linhares & Torreias Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

173 - 001001003575-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 001001003745-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001001003784-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001001019227-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 16/2009; III. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001002036941-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

178 - 001002043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001002043155-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

180 - 001002046088-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Kotinski Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

181 - 001004076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001004094797-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Moraes

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001005100105-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001005101603-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Despacho: I. Indique o Exequente, no prazo de cinco dias o CNPJ da empresa; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001005101942-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 001005105328-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001005106921-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Russo de Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 66, item 1, somente acerca da Pessoa Jurídica; II. Indefiro o pedido 66, item 2, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente no prazo de cinco dias, III. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 001005114752-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 55; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001005114755-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jalsier Renier Padilha

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 29; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 001005119145-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade

Despacho: I. Esclarecer o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca do valor da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 001005119278-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 001006128511-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do

bloqueio de fls. 21/22; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 001006128701-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 33; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca das fls. 32; III. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 001006128851-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 27; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca da resposta do Bacen à fl. 25; III. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 001006129001-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rorengue Roraima Engenharia Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista que o CNPJ indicado na inicial não confere com o nome que consta no Cadastro da Receita Federal; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 001006129353-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da informação do CPF do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001006131147-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

198 - 001007157255-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001007157507-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 001007157579-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 18; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001007159427-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. S. Magalhães-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

202 - 001007160676-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001007161248-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação

204 - 001008188816-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Impugnação À Execução

205 - 001008185037-1

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Rosângela Cavalcante de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Autor, acerca da discordância do Impugnante sobre os cálculos apresentados pela contadoria; II. Após, conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

Indenização

206 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

207 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor: Coatora: Ilma Pregoira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 26/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

208 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Apensem-se aos autos de cautelar inominada registrada sob o número 0010.08.182144-8. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 20 de

Março de 2009, César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogado(a): João Paulino Furtado Sobrinho

3ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

209 - 001001004724-8

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Sobre a manifestação do arrematante, digam as partes exequente e executada. Boa Vista/RR, 05/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Moraes, Roberto Guedes Amorim

210 - 001002042026-0

Exequente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: À contadoria para atualização do débito, como pedido. Boa Vista/RR, 28/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Patrícia Menezes, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

211 - 001006133376-0

Exequente: Andreлина Honorato dos Santos

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 24/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Eridan Fernandes Ferreira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Mabiagina Mendes Lima, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Incidente Processual

212 - 001008200362-4

Requerente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Despacho: Compulsando os autos, verifico tratar-se de questão envolvendo menor, razão porque determino a ida dos autos ao MP para emissão de parecer (art. 82, I, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Indenização

213 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho: Diga o requerente, à vista da certidão do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 20/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

214 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Denunciado Lide: Nobre Seguradora do Brasil S/a e outros.

Sentença: Interposta ação de indenização por IRANILDE SANTOS ALMEIDA, por advogado constituído, mas requerendo os benefícios da assistência judiciária, contra AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, que pugnou por a denunciação da lide à empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, e após contestações, em audiência as partes anunciam possibilidade de acordo, tendo-lhes sido concedido prazo para ulitimação das tratativas. Às fls. 255/256 noticiam as partes a efetiva celebração de acordo, nos termos constantes da petição comum juntada, e requerem a extinção do feito. Sendo legítima a pretensão, homologo o acordo

celebrado entre as partes e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, CPC. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. PRI. Boa Vista/RR, 16/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Edgar Silva Prates, Irene Dias Negreiro, Jaques Sonntag, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Marlon Augusto Costa, Paula Cristiane Araldi, Ronald Rossi Ferreira

Registro Civil

215 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva

Decisão: Arquite-se, dando ciência ao MP, fazendo as devidas anotações. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Reintegração de Posse

216 - 001008195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Despacho: À vista da promoção cartorária e do pedido às fls. 08, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. cumpra-se o despacho às fls. 48. Boa Vista/RR, 19/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

217 - 001007170975-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Sergio Momm

Despacho: Expeça-se mandado (fls.40). Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

218 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

219 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros.

Despacho: Às partes para apresentação de seus memoriais finais escritos. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Execução

220 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

221 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.

Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

222 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Despacho: Expeça-se mandado (fls 132). Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

223 - 001001005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antônio Menezes da Silva e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Despacho: Defiro o pedido de fls.87. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

225 - 001003073752-1

Exeqüente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

226 - 001004085323-5

Exeqüente: Fabrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora (fls.84). Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

227 - 001005121333-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josefa da Silva Nascimento

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

228 - 001005122248-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

229 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros.

Despacho: I- Oficie-se (fls.31); II- Anote-se (fls.32). Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

230 - 001004093675-8

Exeqüente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: I- Retornem os autos à contadoria, a fim de que, na atualização do débito, seja incluída multa de 10% sobre o valor da dívida. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

231 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

232 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me

Réu: Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

Ordinária

233 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso
 Despacho: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

234 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls.78. Boa Vista/RR, 27.mar.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyane Messias de Aquino

Ação de Cobrança

235 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Gercina Bezerra de Freitas
 Despacho - Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil. Após, cumpram-se os termos do despacho de fl.142. Boa Vista. 25/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Ação Rescisória

236 - 001009208596-7

Autor: Cleido Pereira da Costa
 Réu: Francisco Edmar de Souza
 DESPACHO - Ao Cartório Distribuidor para cadastrar o processo. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Arresto/sequestro

237 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves
 Réu: Alexandre Souza Vieira
 Sentença - Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do código de Processo civil. Defiro requerimento de fls. 95. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe ao departamento de planejamento e finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do egrégio tribunal de justiça do estado. P.R.I. Boa vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível
 Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

238 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Jeronimo Soto Mast
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 101. Boa Vista. 24/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

239 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Marcelo Pereira da Silva
 Despacho - Expeça-se carta precatória como requerido na fl.148. Boa

Vista. 20/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

240 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz
 Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 Despacho - Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível
 Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Cominatória Obrig. Fazer

241 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva
 Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Despacho - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fl. 269/273. Boa Vista. 19/03/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiros

242 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
 Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 60. Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 26/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 30/04/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Embargos Devedor

243 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 Embargado: Samuel Weber Braz
 Despacho - Oficie-se à ordem dos advogados do Brasil seccional de Roraima solicitando o atual endereço do patrono da parte embargante; Expedientes necessários. Boa vista RR. 26/03/2009. DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Execução

244 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jose Ferreira Lima
 Despacho - 1. Desentranhe-se os embargos à execução, devendo ser realizada a autuação em apartado e o apensamento. 2. Após, proceda-se a nova conclusão. Boa Vista. 24/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

245 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda
 Executado: Rosa Maria da Silva
 DESPACHO - 1. Espeça-se ofício na forma do art. 196-§ único do CPC, comunicando à OAB/RR a retenção indevida dos autos. 2. Remeta-se cópia ao MP, tendo em vista a possível incidência do art. 356 do CP. 3. Manifeste-se o réu nos termos do art. 1.063 do CPC. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Epitácio da Silva Almeida

246 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticínios Ltda
 Executado: Eva Alves da Silva
 Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 132. Boa Vista. 19/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

247 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: Misael Romão da Silva
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 136. Boa Vista. 24/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

248 - 001005117283-0

Exeçúente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Executado: Ribeiro e Cia Ltda

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 16/03/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas junto ao BacenJud. Boa Vista. 25/03/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

249 - 001006128249-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria de Jesus Silva Duó

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se a partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 67. Boa Vista. 24/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

250 - 001006128401-3

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se a partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 58. Boa Vista. 25/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001006135432-9

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

252 - 001006135647-2

Exeçúente: Crefisa S/a
Executado: Joao Chaves Neto

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, int. as parte que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 118/122. Boa Vista. 23/03/09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

253 - 001007155213-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Benjamim Guilherme Padilha

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

254 - 001007157158-1

Exeçúente: Valdivino Queiroz da Silva
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho - Aguarde-se devolução dos mandados de fls. 423/424; Após, conclusos. Boa vista RR. 26/03/2009. DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

255 - 001007159683-6

Exeçúente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

DESPACHO - Indefero o pedido de fl. 96, uma vez que não houve a avaliação do bem penhorado. Por esta razão, determino a avaliação do bem indicado na fl. 88. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

256 - 001007169253-6

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Romulo Monteiro Cabral

Despacho - Intime-se pessoalmente à parte Exeçúente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expediente necessários. Boa vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

257 - 001007179585-9

Exeçúente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Indefero o pedido constante no item 2 da petição de fl. 54, uma vez que não houve penhora e avaliação do imóvel, conforme certidão de fl. 45-verso. Manifeste-se o exeçúente em cinco dias. Boa Vista. 20/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Honorários

258 - 001006128164-7

Exeçúente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Despacho - Cumpra-se despacho de fl. 254; Expedientes necessários; Intime-se Boa vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

259 - 001006130207-0

Exeçúente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 16/03/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas junto ao BacenJud. Boa Vista. 25/03/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

260 - 001006146163-7

Exeçúente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista. 20/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

261 - 001007157157-3

Exeçúente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho - Defiro requerimento de fls. 361; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

262 - 001004094353-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marines Lopes Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações constantes no despacho de fl. 91. Boa Vista. 25/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

263 - 001007165097-1

Exeçúente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom

Despacho - Defiro o pedido de fl. 129. Boa Vista. 19/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Habeas Data

264 - 001008195031-2

Autor: Rubens Silva da Cruz

Réu: Platinum

DESPACHO - Manifeste-se a parte impetrante sobre o documento apresentado na fl. 29, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Indenização

265 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho - Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fls. 195; Promova-se abertura de novo volume; Expediente necessários. Boa Vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

266 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista. 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 144. Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 13/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

267 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho - Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil. Após, cumpram-se os demos do despacho de fl.125. Boa Vista. 25/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

268 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Citação do autor reconvinde LUIZ FELIPE BARROS FELIX, na pessoa do seu advogado, MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias. Não sendo Contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte ré reconvinde. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

269 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

DECISÃO - Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 06/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

270 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira

Sentença - Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do código de Processo civil. Defiro requerimento de fls. 71/72. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe ao departamento de planejamento e finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do egrégio tribunal de justiça do estado. P.R.I. Boa Vista RR. 26/03/2009, DR: Gursen de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

271 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 89. Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

272 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de substituição das testemunhas (fl.236). Tendo em vista a exiguidade de tempo para o cumprimento de novos mandados, cancelo a audiência marcada na fl. 223. Designo o dia 30/04/2009, às 10:30h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias nos termos da decisão de fl. 223. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Monitória

273 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista. 25/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Ordinária

274 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho - Defiro o pedido de fl. 138. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do siscom. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista. 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Reintegração de Posse

275 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

Despacho - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiências preliminar. 3. Caso as parte não se manifestem quando à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de processo Civil. Boa Vista. 19/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Fábio Martins da Silva

Usucapião

276 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros.

Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros.

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 209. Boa Vista. 24/03/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Anulatória

277 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Vivo

FINALIDADE: Intimar a Requerida para pagamento de custas no prazo legal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

278 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus

FINALIDADE: Intimar o Requerente para pagamento das custas, no prazo legal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

279 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

FINALIDADE: Intimar o Requerente para pagamento de custas no prazo legal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

280 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/a

FINALIDADE: Intimar a Requerente para pagamento de custas no prazo legal.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião

Embargos de Terceiros

281 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

FINALIDADE: Intimar o Embargado para pagamentos das custas processuais no prazo legal.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Devedor

282 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de: Processo nº 0010.08.182119-0 - Embargos Devedor. Embargante: C. NOGUEIRA E CIA LTDA; Embargado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Como se encontra a parte Embargante C. NOGUEIRA E CIA. LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte embargante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Boa Vista/RR, 30 de março de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

283 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

FINALIDADE: Intimar as partes para pagamento das custas finais no prazo legal.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

284 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

FINALIDADE: Intimar as partes para pagamento das custas processuais no prazo legal.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

285 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

FINALIDADE: Intimar o Autor para pagamento de custas no prazo legal

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa

286 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Tramontina Norte S/a

FINALIDADE: Intimar a Requerente para pagamento de custas no prazo

legal.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp

7ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Anulatória Ato Jurídico**

287 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araújo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas pelo Requerente, se remanescente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

288 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Sem custas. P.I. Intime-se a inventariante para promover o andamento ao feito. Boa Vista-RR 05 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

Declaratória

289 - 001007159770-1

Autor: Á.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

Execução

290 - 001007169386-4

Exeqüente: D.S.A. e outros.

Executado: D.F.A.

DECISÃO. Assim, como a lei autoriza a suspensão do processo por convenção entre as partes, homologo o acordo de fl. 96, suspendendo o andamento do feito até 01/09/2009. Transcorrido o prazo, vista á DPE. Torno sem efeito o despacho de fl. 95. Vista ao Ministério Público acerca do acordo de fls. 99/101. Boa Vista-RR 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

291 - 001008183043-1

Exeqüente: J.Y.S.C.

Executado: J.M.C.M.

SENTENÇA. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda de Menor

292 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro, diante das razões demonstradas. 2. Oficie-se IMEDIATAMENTE ao MPE, para cumprimento da sentença de fl. 77, esclarecendo que a pensão incidirá também sobre o 13º salário, mas não sobre o 1/3 de férias. Cumpra-se. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Gervásio da Cunha

Reconhecim. União Estável

293 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao deferimento da Gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR 04 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

294 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Com estas considerações hei por bem em acolher os presentes embargos, atribuindo-lhes, excepcionalmente, efeitos modificativos, para extinguir o presente processo, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, tão somente em relação a verba devida anteriormente à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998, condenando as partes, todavia, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os, isentando o Estado de Roraima do pagamento das custas na forma da lei. Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao dispositivo no art. 269, I do CPC; declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 30, § 3º da LC nº 08/1994. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Assim, conheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

295 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha

Cominatória Obrig. Fazer

296 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Requerido: Femact e outros.

Decisão: A escrivania para que retifique a autuação no que tange a exclusão do Estado de Roraima do polo passivo da demanda. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos Devedor

297 - 001006128151-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataira da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 98. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

298 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se a embargante para efetuar o pagamento de honorários de advogado, nos termos do artigo 475-J. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

299 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram

Despacho: Ao contador. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exceção Pré-executividade

300 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões;III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

Execução

301 - 001006147374-9

Exeqüente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Intime-se o Estado, pessoalmente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

302 - 001001003876-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

303 - 001001009114-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.

Despacho: Comunique-se a corregedoria, acerca da certidão de fl134, após expeça-se novo Mandado de Penhora Avaliação e Registro. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 001001009320-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 001001009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 001001009542-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Despacho: Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima para se manifestar acerca prescrição. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 001001009704-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, RR,

23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 001001009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.
Despacho: Intime-se novamente o executado. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001005107547-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros.
Despacho: Suspendo o feito, conforme o prazo requerido. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 001005107620-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Salete Pires de Almeida
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora acerca da renúncia de seu patrono. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lúcia Pinto Pereira

311 - 001005109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pedro Alves da Costa
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 001006128313-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Despacho: Comunique-se a corregedoria, acerca da certidão de fl56, após expeça-se novo Mandado de Penhora Avaliação e Registro. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001006141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivaldo J da Silva e outros.
Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

314 - 001007157498-1

Autor: Ivanor Tomasi
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Autor para que se manifeste acerca do seu interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

315 - 001007172688-8

Autor: Claudomir Cardoso Galvao
Réu: Município de Boa Vista e outros.
Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 17 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

316 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa
Requerido: o Estado de Roraima

Advogados: Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

317 - 001001010230-8

Réu: Rosângela Pereira da Silva
Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, 109, I e 115 todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/04/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

319 - 001007155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva
Final da Decisão: Expeça-se o Alvará de Soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao MP e DPE. P.R.I. Em: 26/03/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001007164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2009 às 08:00 horas.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva

322 - 001008197841-2

Indiciado: ". e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/04/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Revogação Prisão Prevent.

323 - 001009208283-2

Requerente: Abel da Silva Amorim
Final da Decisão: Ante ao exposto, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA DE ABEL DA SILVA AMORIM. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

324 - 001007177401-1

Réu: Neo Dionei Maciel da Silva e outros.
INTIMAÇÃO DO ADVOGAD DE DEFESA DO RÉU AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL
Advogados: Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz

325 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto
Despacho: 1) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer

patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 181 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Crime de Tóxicos

326 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado CLINÁCIO SOUSA DA LUZ, Dr. NILTER DA SILVA PINHO, via Diário da Justiça Eletrônico, para cumprimento do despacho de fls. 288 dos autos, com as advertências legais; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

327 - 001007172119-4

Réu: Clauber Rogério Feitosa

Despacho: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 137/151), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Assim, intime-se o apelado CLAUBER ROGERIO FEITOSA, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 08 (oito) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

328 - 001008195633-5

Réu: Wagner Pereira da Silva e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 21 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de continuação. Intimem-se as testemunhas arroladas nas defesas preliminares dos acusados Francisco Tertuliano e Mauro Rocha. Intimem-se os ilustres advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônica, da presente audiência.(...) Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

329 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados Dr. Euflávio Dionísio Lima, OAB/RR nº 180-A, e Dr. Antônio Cláudio C. Theotônio, OAB/RR nº 112-B para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de abril de 2009, às 09hs. Boa Vista, 30 de março de 2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Euflávio Dionísio Lima

330 - 001008197837-0

Réu: Gilmara Soares Lima e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GILMARA SOARES LIMA e PAULO VICTOR ALVES MOTA. Designo o dia 19 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

331 - 001008202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO MESSIAS BEZERRA LIMA e EDSON JOSÉ FALCÃO DOS SANTOS (pessoalmente). Designo o dia 26/05/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como (s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

332 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, MARCELO NEVES LIMA, DAVID ITALO GAUPER, RAIMUNDO MACIEL LIMA, ELIAS SOARES DE AZEVEDO, LUSMILA PEIXOTO ZAGURY e MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY. Designo o dia 25 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como os ilustres advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 06 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009204163-0

Réu: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MANOEL TEOFILIO RIBEIRA MAFRA. Designo o dia 22 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009205601-8

Réu: Antonio Alves Bezerra

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO ALVES BEZERRA (pessoalmente). Designo o dia 20/05/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como (s) o advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

335 - 001009205711-5

Indiciado: F.A.A. e outros.

Despacho: 1) Com o devido respeito, não assiste razão ao i. advogado em sua petição de fls. 53, pois a procuração outorgada pelo réu foi devidamente formalizada nos autos às fls. 12 na forma "apud acta", sem nenhuma restrição de poderes. 2) Assim, o documento de fls. 54 não é suficiente para revogar o mandato outorgado ao ilustre advogado, pois não é firmada pelo acusado ANECI LOIOLA MOTA. 3) Diante disso, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 53 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 4) Por oportuno, determino o desapensamento dos autos n.º 010.009.672-7, devendo o mesmo ser apensado ao feito referente ao auto de prisão n.º 04/09 da flagranteada Cleudiane Vieira dos Santos, certificando nos autos esta ocorrência. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR 25 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

336 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO (pessoalmente). Designo o dia 20/05/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e

Julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como (s) o advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

337 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: 1) Designo o dia 15/05/2009, às 09h00min, para audiência de continuação de instrução e julgamento. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 261/262... Intime-se o advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para esta audiência...; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

338 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

Despacho: 1) Conforme certidão da Senhora Escrivã Judicial Substituta de fls. 4.729, o acusado VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA apresentou duas alegações finais escritas, em substituição as alegações finais orais da seguinte forma: i) Pelo advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal às fls. 3.643 a 3.753, no dia 11 de março de 2009; ii) Pelo advogado Dr. Evaldo Gusmão Rosa às fls. 3.574 a 3.640, no dia 16 de março de 2009. 2) Também deve ser ressaltado que em 09 de março de 2009, foi protocolizado nesta Vara Criminal petição acompanhada de instrumento jurídico revogando os poderes outorgados ao ilustre advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal, sendo que neste período (entende-se 11 de março de 2009), o mencionado advogado protocolizou as alegações finais acima mencionadas no interstício da revogação dos poderes. 3) Assim, entendo que se faz necessário o restabelecimento desses poderes ou a manifestação expressa do réu quanto a revogação dos poderes ao outorgado DR. Ednaldo Gomes Vidal, haja vista que o ato praticado ocorreu durante a dita revogação dos poderes. 4) Em face disso, determino a intimação dos ilustres advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para esclarecimento quanto o real patrocínio da causa por parte dos ilustres causídicos, juntando-se no prazo de 48:00 horas, instrumento de procuração outorgada pelo acusado VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, durante o citado interstício, bem como eventual revogação de poderes outorgados a um dos advogados. 5) Da mesma forma, deverá o acusado VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA ser intimado pessoalmente com a mesma finalidade, inclusive com cópias deste despacho. 6) No tocante ao réu JACKSON FERREIRA DA SILVA, percebo que também foram ofertadas duas alegações finais, sendo que a primeira no dia 12 de fevereiro de 2009 e a segunda no dia 23 de março do corrente. 7) Em vista disso, intime-se o advogado para justificar a apresentação das duas defesas, fazendo-se a opção pela de seu interesse para receber a análise judicial. 8) Fixo o prazo de 48:00 horas, sob pena de desentranhamento da segunda alegação final apresentada. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogemilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

339 - 001008194951-2

Réu: Alex Souza da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001009203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 12 de maio de 2009, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

341 - 001008195778-8

Requerente: Marco Antonio Silva

Despacho: 1) Considerando que o i. advogado do acusado foi devidamente intimado por DUAS VEZES para cumprimento do despacho de fls. 20, entretanto, quedou-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do presente processo com as cautelas de estilo. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Prisão em Flagrante

342 - 001009208261-8

Autuado: Ianna Paula Pereira de Oliveira

Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (...). Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

343 - 001008194526-2

Requerente: Orlando Alistair Pereira

Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081956335.

Advogados: Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

344 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

346 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

347 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

348 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remissão e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

349 - 001006134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/02/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

350 - 001008202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 24/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

351 - 001007160066-1

Réu: Saymo Araujo Costa e outros.

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa vista/RR, 30/03/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

352 - 001009205633-1

Réu: Claudemir Paulo da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

353 - 001007164472-7

Réu: Clodomir Carvalho de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

354 - 001008184615-5

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígraf.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jêsus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Ordem

355 - 001006142442-9

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 25 de maio de 2009 às 12 horas e cinco minutos.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime Porte Ilegal Arma

356 - 001008181952-5

Réu: Luis Mário Pacheco Jansen

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 25/05/2009 às 11h30min.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

357 - 001009208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

358 - 001008189012-0

Requerente: D.C.B.R.M. e outros.

Criança/adolescente: I.D.L.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/04/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará P/ Viagem Exterior

359 - 001009203681-2

Requerente: V.S.A.

Criança/adolescente: V.A.A.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001009203723-2

Requerente: A.S.C.

Criança/adolescente: A.B.S.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

361 - 001008194328-3

S.educando: F.G.A.B.S.

Decisão: Medida Educativa Progredida. DE SEM POSSIBILIDADES PARA SEMILIBERDADE DE SEM POSSIBILIDADES PARA SEMILIBERDADE

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda C/c Pedido Liminar

362 - 001009203752-1

Requerente: J.V.

Requerido: L.M.O.C. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

363 - 001009203720-8

Adotante: A.C.V.R.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Contravenção Penal

364 - 001008202425-7

Indiciado: P.A.A.C.

Final da Decisão: Assim, por tratar-se de um caso fortuito, não é possível a instauração de um processo militar, uma vez que não consta neste feito a presença de qualquer indício de crime militar. Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 30 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

365 - 001002040011-4

Réu: Roberto Fernandes do Nascimento

Diga à Defesa sobre a cota do Ministério Público de fls. 187(verso).Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

**Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Indenização

366 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1.Atualize-se; 2. Após, cientifique-se a autora. Valor atualizado do débito: R\$ 1.391,24. Boa Vista/RR, 18/03/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

1º Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Costumes

367 - 001005105717-1

Indiciado: A.R.M.

Aguarda Preparo do Cartório: audiência. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/04/2009, às 11:30 horas.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

2º Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

368 - 001007173796-8

Indiciado: S.S. e outros.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se.Em,27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001009203941-0

Indiciado: G.R.S. e outros.

Sentença: Trata-se de Termo Circunstanciado, que noticia a narração de uma suposta conduta delituosa capitulada no ART. 19 DA LCP que teria sido praticada por GIRLENO RODRIGUES DA SILVA e JEDSON FARIAS DE OLIVEIRA. O Ministério Público manifesta-se pela atipicidade do fato e opinou pelo arquivamento deste Termo Circunstanciado. A atipicidade da conduta, pois como muito bem ensina NORONHA: "A ação humana, para ser criminosa, há de corresponder objetivamente... conduta descrita pela lei, contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprovação social" (ob. cit. p. 105).Deduz-se, portanto, que se não tivermos uma conduta que se enquadre em um tipo penal, dar-se-á atipicidade.Cumprido salientar, que vige o princípio da legalidade, o qual estabelece que "não há crime sem lei anterior que o defina", conforme art. 1º do Código Penal. Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato.Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 19 da LCP. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Com relação ao suposto delito de resistência praticada por SAMUEL PEREIRA DAS NEVES, amparado no art. 77 §2º, da lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino a remessa de cópia dos autos à Justiça Comum para instauração de inquérito policial. P. R. I. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001009205241-3

Indiciado: J.A.S.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em, 27 de março de 2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001009205365-0

Indiciado: E.S.R.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 19/20), arquivem-se os autos. Em, 27/03/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

372 - 001006143453-5

Indiciado: B.S.U.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se.Em,27/03/2009.(a)ERICK LINHARES -

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M.

Despacho: 1. Em atenção ao ofício juntado à fl. 80 vistas ao Ministério Público; 2. Intime-se o denunciado para apresentar o correto endereço das testemunhas de defesa no prazo de cinco dias (fl. 81/84). Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

374 - 001007163377-9

Indiciado: J.S.P. e outros.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação pelo autor do fato EDEONES DE CASTRO GOMES homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 23/27), arquivem-se os autos. Cumpra-se cota ministerial com relação ao autor do fato JACKSON DA SILVA PERES (fl. 41). Em, 27/03/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001007174011-1

Indiciado: M.C.E. e outros.

FINAL

Decisão: ...Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.P. R. Intimem-se.Em, 27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

376 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

377 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência preliminar; 2. Intimem-se os autores do fato PAULO CESAR BORIN (fl. 101) e JOSÉ MENDES DE BRITO (fl. 102); 3. Ciência ao MP. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

378 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz

379 - 001007177711-3

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação por UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA VALE homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls.107/119), arquivem-se os autos. Com relação ao autor do fato VANDERLY CHARLES RODRIGUES, determino o arquivamento pela configuração da atipicidade (fls. 88/93 e 94). Determino a juntada de cópia dos autos 010.06.136021-9 e 010.06.136022-7. Após, conclusos. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

380 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em, 27 de março de 2009.(A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 27/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

382 - 001008181526-7

Indiciado: R.B.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em, 27 de março de 2009.(A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001008181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em,27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009203542-6

Indiciado: A.R.S. e outros.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.P. R. Intimem-se. Em,27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001009203952-7

Indiciado: D.S.G.

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.P. R. Intimem-se.Em, 27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

386 - 001008181561-4

Indiciado: A.S.M.

FINAL

Decisão: ... Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em,27/03/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009203583-0

Indiciado: E.L.B.

FINAL

Sentença: ... Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo

Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em,27/03/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

388 - 001009203543-4

Indiciado: B.B.S.

FINAL

Sentença: ... Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em,27/03/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Habeas Corpus

389 - 001008198503-7

Paciente: Clodoci Ferreira Amaral

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009 (a) Erick Linhares - Relator.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Mandado de Segurança

390 - 001008198685-2

Impetrante: Jose Bezerra da Gama

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de março de 2009. (a) Juiz Erick Linhares - Relator.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

391 - 001009203389-2

Impetrante: Tim Celular

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

Decisão: ... É o relatório. Decido. ...ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o Juiz de Direito do 1º Juizado Especial a prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Não há necessidade de citação do executado, pois como a discussão é sobre tempestividade de preparo, não é caso de litisconsórcio. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009 (a) Erick Linhares - Juiz Relator.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes

392 - 001009203409-8

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: Juíza Relatora da Turma Recursal dos Juizados Especiais/rr

Decisão: ... Decido. ... ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para suspender os efeitos da respeitável Decisão de fls. 325/329. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009 (a) Erick Linhares - Juiz Relator.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 006

000231-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

001 - 003009012260-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F.a. Silva Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.129,07.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

002 - 003009012264-6

Autor: N.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

003 - 003009012258-8

Requerente: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Impugnação de Cobrança

004 - 003009012259-6

Requerente: Conceição Monteiro Vilhena

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Angela Di Manso

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

005 - 003008011706-9

Réu: Almir da Silva
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 20/04/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 003007009757-8
Réu: Adilson Pinto do Nascimento
Designação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20.04.2009, ÀS 10 HORAS.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

007 - 003009012235-6
Indiciado: J.O.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000058-RR-N: 002
000060-RR-N: 002
000073-RR-B: 007
000114-RR-B: 004
000118-RR-N: 004
000149-RR-N: 005, 006
000277-RR-B: 003
000475-RR-N: 002
000520-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

001 - 000509007446-8
Autuado: Josinaldo Dias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Embargos Devedor

002 - 000502000106-0
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Embargado: Ministério Público
Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Mandado de Segurança

003 - 000509007321-3
Impetrante: Sônia Serafim de Moura Santiago
Autor. Coatora: Prefeito do Município de Alto Alegre
Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, por não vislumbrar direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, julgo improcedente o pedido inicial para DENEGAR A CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)P.R.I.C.AA, 30/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Costumes

004 - 000506002613-4
Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID, OAB/RR 114-B, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de julho de 2009, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

005 - 000507003042-3
Réu: Joelson Pereira de Souza
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de julho, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa

006 - 000506002683-7
Réu: Juviniiano da Silva Oliveira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de julho de 2009, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo, bem como para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, informar o endereço das testemunhas de defesa não localizadas: Jorge da Silva e Juscilene de Souza Oliveira.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 000507002884-9

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de maio de 2009, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Requerido: Paulo César Justo Quartiero
Final da Sentença: Não há sequer dúvidas razoáveis sobre a existência do ato a autorizar a aplicação do princípio in dúbio pro societate para que autor comprove as alegações no decurso do processo. Já que realmente a ação foi precipitada e fraca nos objetivos propostos. A se conceder o prolongamento do processo com o que se tem até o momento, seria cancelar indevido constrangimento, com clara violação ao devido processo legal. Inclusive gerando danos ao requerido, já que careceria de justa causa pra o seu processamento. III- Isto posto, não havendo os requisitos legais, a improcedência da ação é justa medida a se impor, liberando o requerido do indevido constrangimento da ação estatal e extinguindo o processo com JULGAMENTO DO MÉRITO, aplicando-se o princípio da tutela de evidência, com claros efeitos a coisa julgada material. Arbitro honorários advocatícios em favor do requerido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas. Pacaraima-RR, 23 de março de 2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz/Juiz de Direito Titular.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Luiz Albrecht

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000171-RR-B: 004
000267-RR-A: 004
044250-RS-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

001 - 004509002979-9
Réu: Jeane Coimbra Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

002 - 004509002927-8
Réu: Jeane Coimbra Rodrigues
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

003 - 004507001233-6
Requerente: Município de Pacaraima
Requerido: Paulo Cesar Justo Quartiero
Final da Sentença: Não há sequer dúvidas sobre a existência do ato a autorizar a aplicação do princípio in dúbio pro societate para que autor comprove as alegações no decurso do processo. A se autorizar o prolongamento do processo com o que se tem até o momento seria cancelar indevido constrangimento com clara violação ao devido processo legal. III- Isto posto, não havendo os requisitos legais, a improcedência da ação é justa medida a se impor, liberando o requerido do indevido constrangimento da ação estatal. Pacaraima-RR, 23 de março de 2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

004 - 004508002674-8
Requerente: Município de Pacaraima

Divórcio Litigioso

005 - 004506000929-2
Requerente: C.P.S.
Requerido: V.P.S.
Final da Decisão: 1- DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de f. 124v; 2- Em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, e considerando o disposto no art. 331 do CPC, passo e sanear o feito; 3- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, em razão de versar a causa sobre direitos que não admitem transação e também diante da ocorrência da revelia (item "1"); 4- Fixo como ponto controverso o lapso temporal de separação para o divórcio. Sem questões processuais pendentes; 5- Defiro as provas requeridas (f.04); 6- Designe-se dia e hora para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação; 7- Intimações necessárias; 8- Ciência ao MP e a DPE. Pacaraima-RR, 23/03/09. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

006 - 004506000233-9
Réu: Ilario Pereira da Silva
Final da Sentença: Diante desses fatos, a teor do artigo 61, do Código de Processo Penal, e parecer ministerial de f. 190v, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vítima (f. 175). P.R.I. Pacaraima-RR, 23/03/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

007 - 004508002289-5

Indiciado: E.C.O.F.V.C.C.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89 § 5o da lei em comento. Assim sendo, julgo extinto a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 23/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Parima Dias Veras****Precatória Cível**

008 - 009009000142-2

Requerente: Iracildes Peres Lima

Requerido: Raimundo Ferreira Lima Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009. Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 417,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000262-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Exibitória**

001 - 009009000143-0

Autor: Maria Katia Cabral da Silva

Réu: Rhomer de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime C/ Pessoa - Júri**

002 - 009009000101-8

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000102-6

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

004 - 009009000094-5

Indiciado: I.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

005 - 009009000092-9

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime Porte Ilegal Arma**

006 - 009009000093-7

Indiciado: A.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

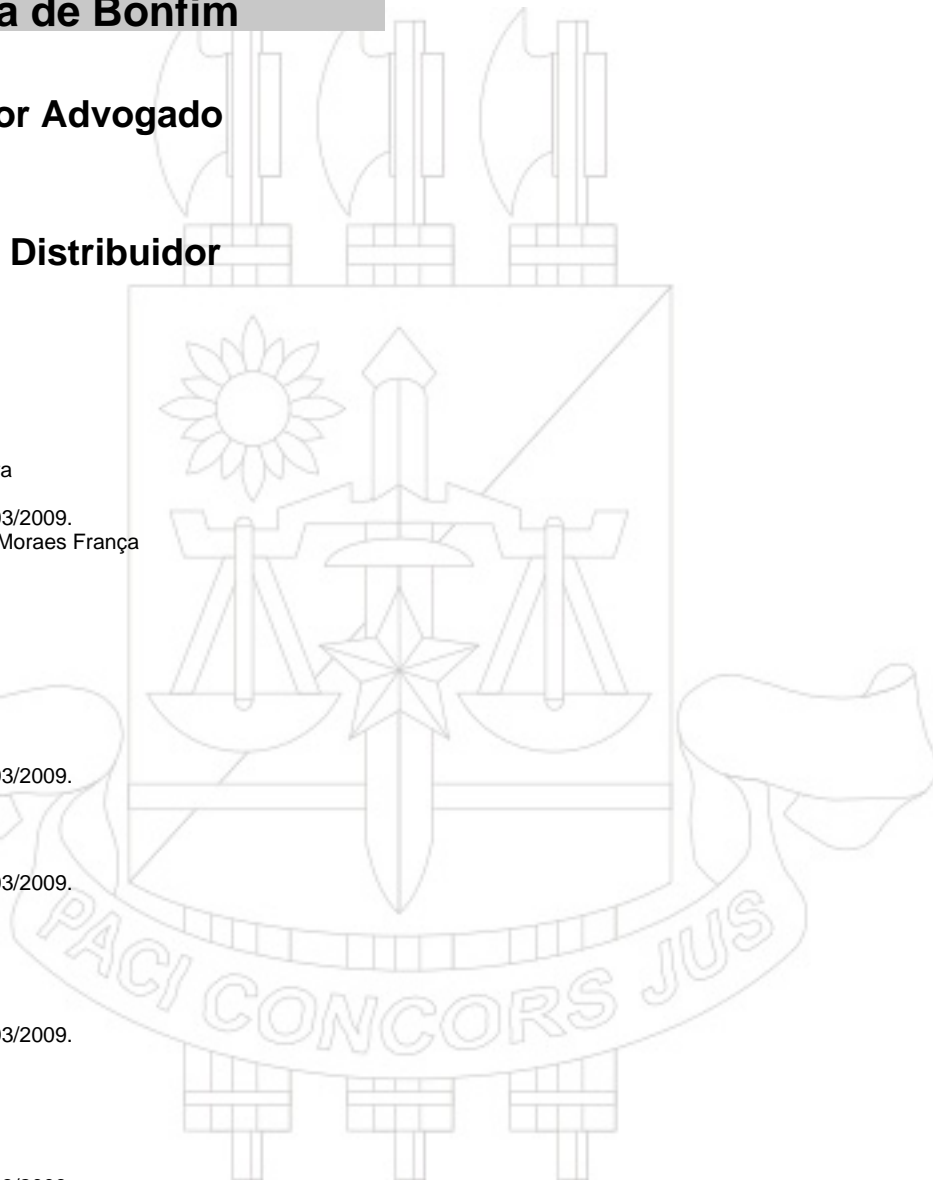
Prisão em Flagrante

007 - 009009000108-3

Autuado: Clovis da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Suprimento de Registro Civil - Proc. Nº 010.2008.910.896-2**Requerente: **Bruno Mesquita Rodrigues, rep. P/ André Luiz Rodrigues de Andrade**

Final de Sentença: "Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se BRUNO MESQUITA RODRIGUES DE ANDRADE. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2009

Odivan da Silva Pereira
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. Nº **1008 181828-7** - Ação: **Possessória**Requerente: **Nilce de Souza Valcacio**Requerido(a): **Edilson Ribeiro do Carmo**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente NILCE DE SOUZA VALCACIO, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2009

Odivan da Silva Pereira
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. Nº **1002 027944-3** - Ação: **Execução de Sentença**

Exequente: **Rayane Moreira de Lima, Lúcio Moisés Moreira de Jesus, Leno Milonn Moreira de Jesus, Louise de Jesus Pires, rep. P/ Luiza Moreira de Jesus**

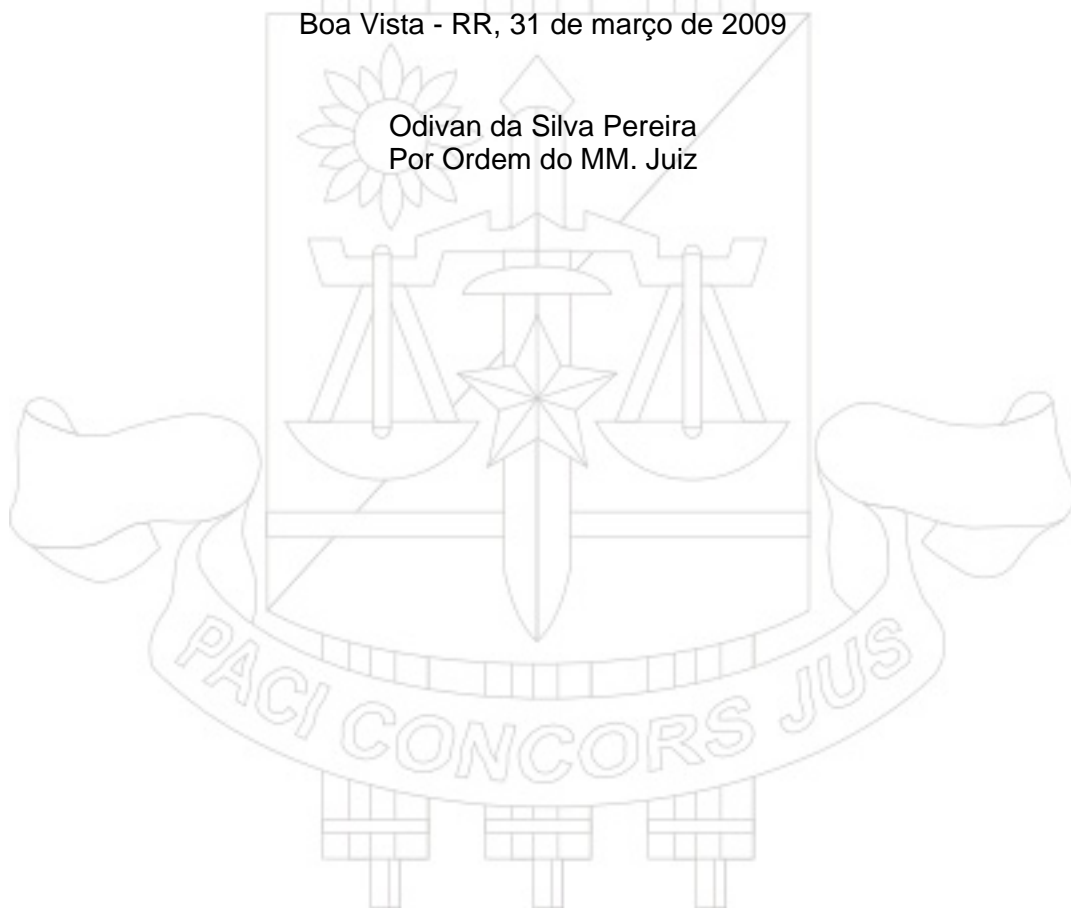
Executado(a): **Remoel – Engenharia Terraplanagem Com. Ind. Ltda**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO dos exequentes Rayane Moreira de Lima, Lúcio Moisés Moreira de Jesus, Leno Milonn Moreira de Jesus, Louise de Jesus Pires, rep. P/ Luiza Moreira de Jesus, para darem andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 17/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2009

Odivan da Silva Pereira
Por Ordem do MM. Juiz



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/09

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RUDOLF GUNTER ZEIDLER, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

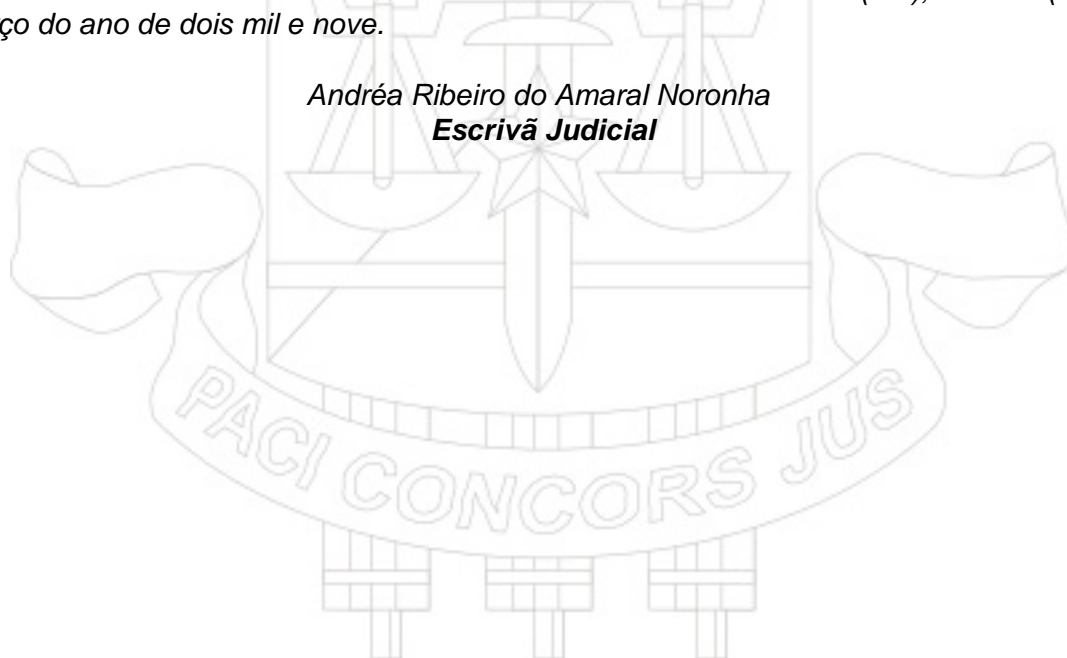
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.902.966-3 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como requerente **WILTERMARKS BARROS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG de n.º 163.918 SSP/RR e requerido **RUDOLF GUNTER ZEIDLER**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2009

PORTARIA Nº 002/09 de 26 de Março de 2009.

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, especialmente o disposto nos artigos 41 e 42.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores do Cartório desta Vara a desapensarem, sem necessidade de despacho judicial, os autos arquivados definitivamente que se encontram apensados a autos que continuam tramitando.

Art. 2º. O desapensamento deverá ser procedido de certidão nos autos que permanecem em tramitação, informando os processos que foram desapensados.

Art. 3º. Determinar que após o desapensamento, os servidores cumpram as demais determinações do provimento 001/2009 da CGJ.

Art. 4º. A autorização do artigo 1º não se estende aos agravos de instrumento, que deverão permanecer apensados aos autos principais.

Art. 5º. Dê-se ciência aos servidores do Cartório.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 31/03/09

PROCESSO nº 010.2008.902.439-1

PROMOVENTE: RAUL TEODORO TOLENTINO

PROMOVIDO: HAIRTON FERREIRA DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput*, e CPC, art. 598). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 25 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.996-0

PROMOVENTE: DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A

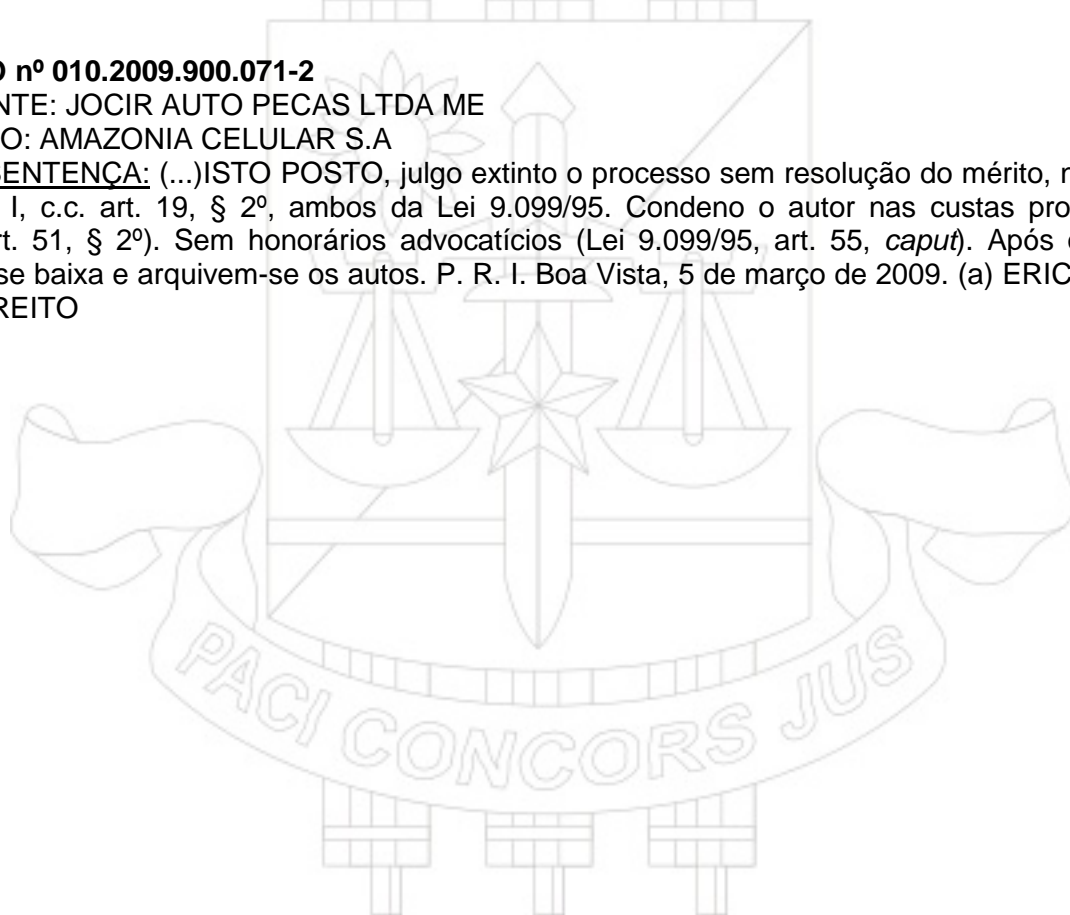
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.071-2

PROMOVENTE: JOCIR AUTO PECAS LTDA ME

PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 5 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 31/03/2009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Natureza da Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
Processo: 0030 08 011207-8.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Réu: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e outros.

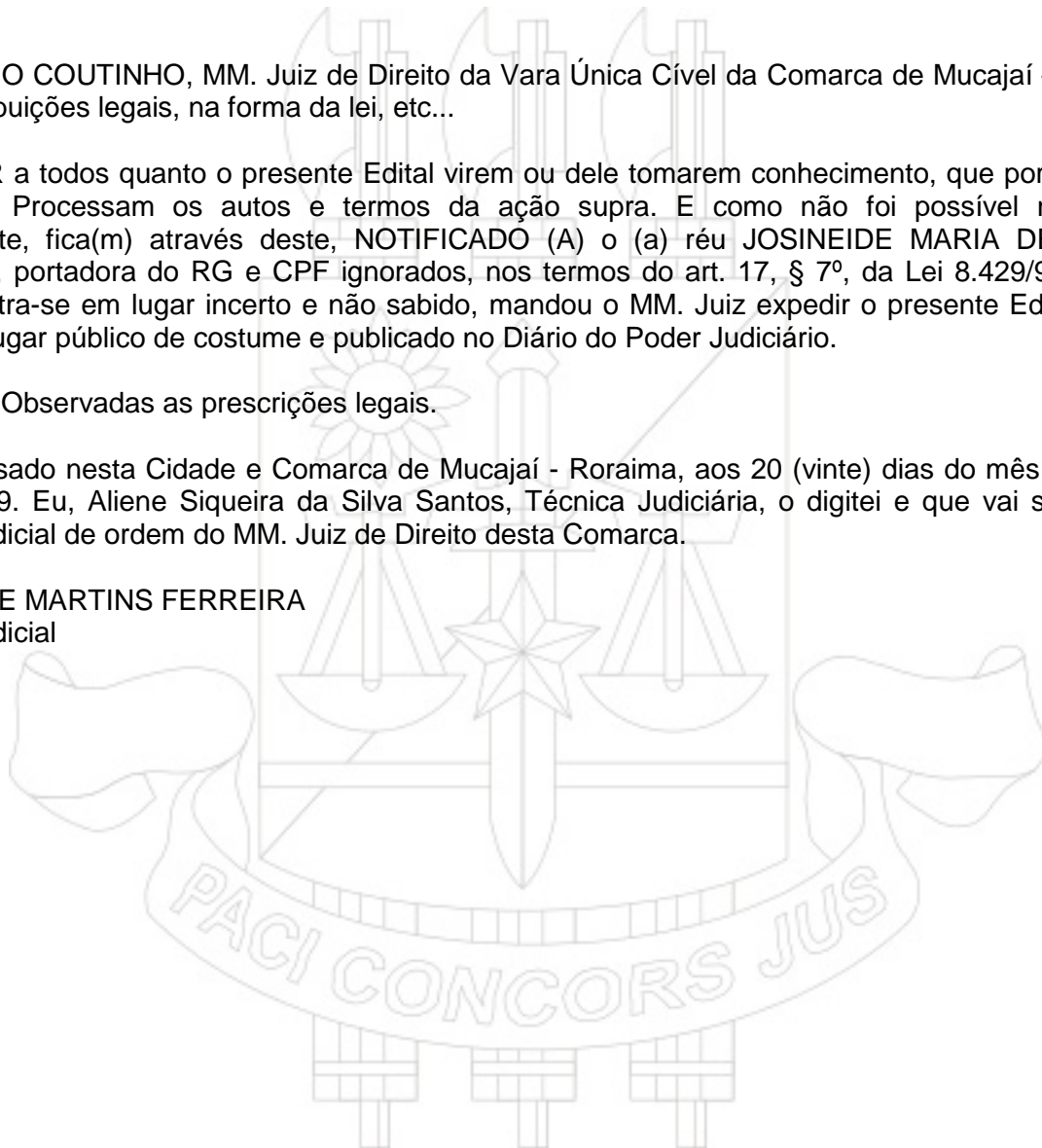
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível notificá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste, NOTIFICADO (A) o (a) réu JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portadora do RG e CPF ignorados, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Natureza da Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
Processo: 0030 08 011209-4.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Réu: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e outros.

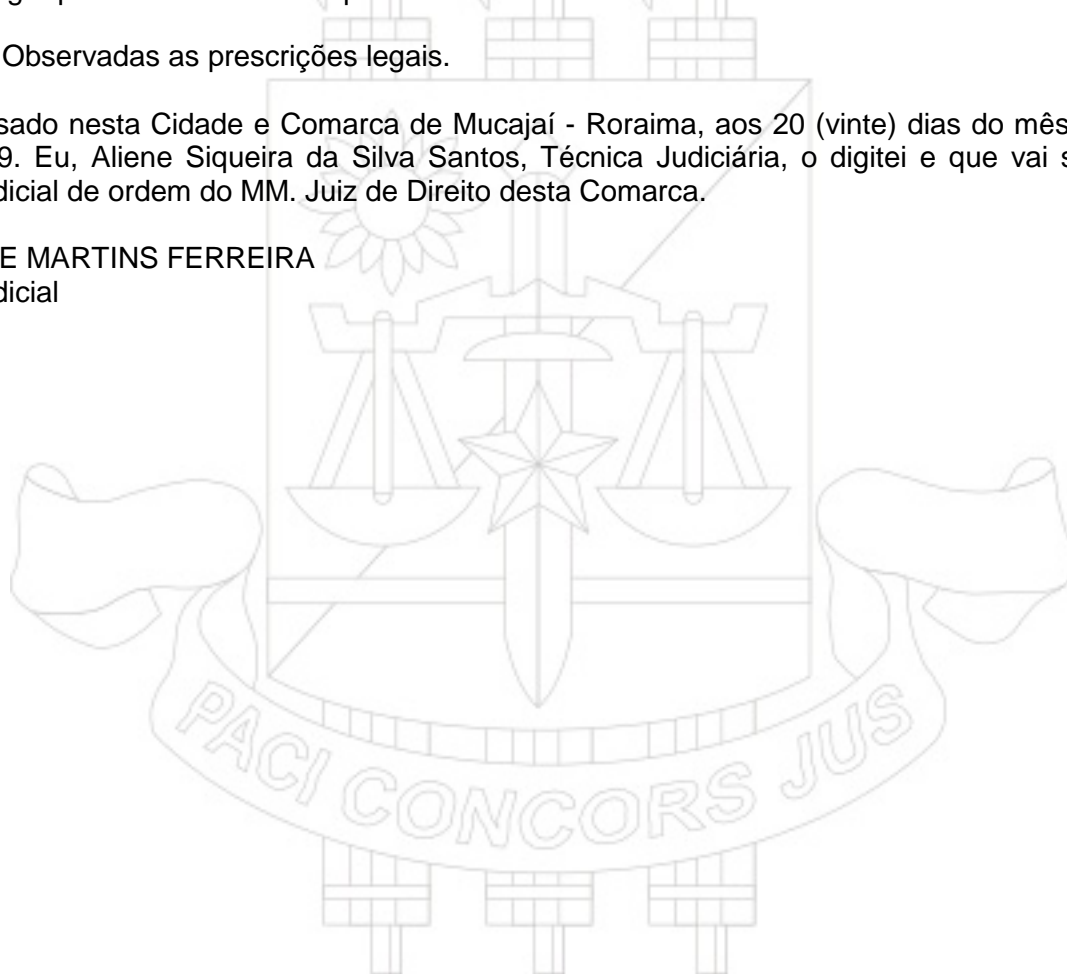
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível notificá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste, NOTIFICADO (A) o (a) réu ANTÔNIO KENEDY DE SOUZA, brasileiro(a), portadora do RG e CPF ignorados, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Natureza da Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
Processo: 0030 08 011210-2.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Réu: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e outros.

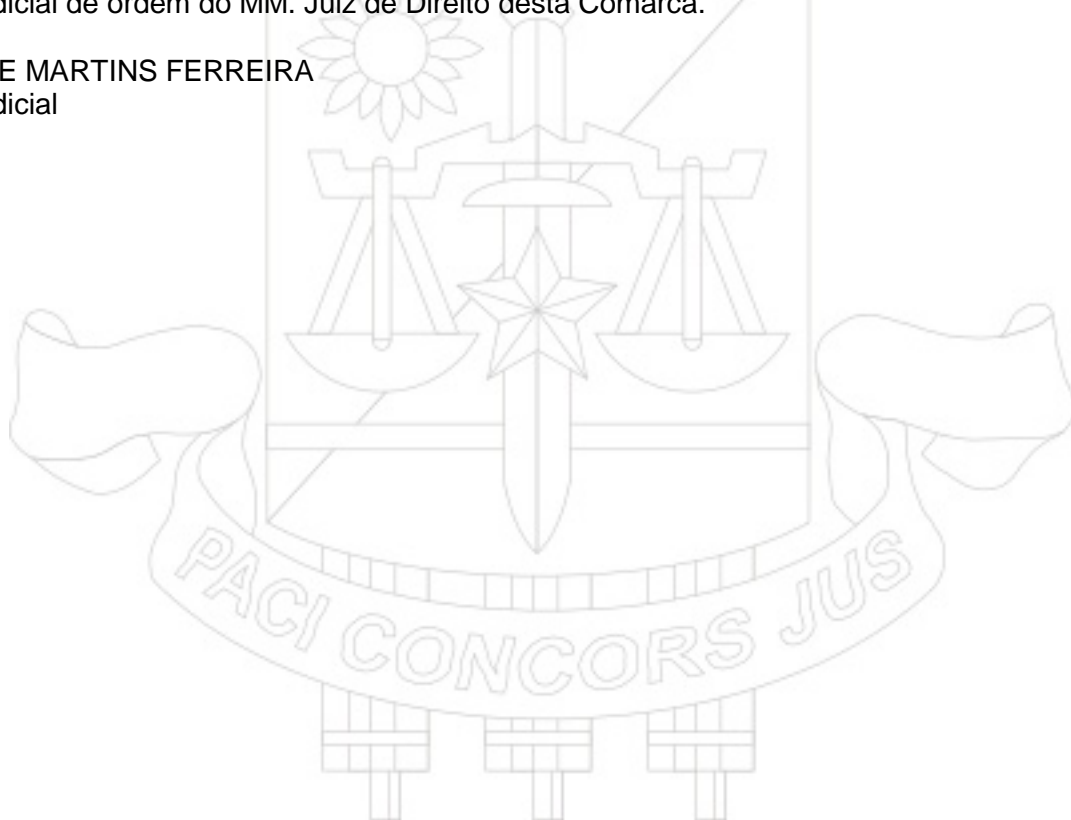
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível notificá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste, NOTIFICADO (A) o (a) réu SAMADAR MARIA DA SILVA, brasileiro(a), portadora do RG e CPF ignorados, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Natureza da Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
Processo: 0030 08 011212-8.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Réu: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e outros.

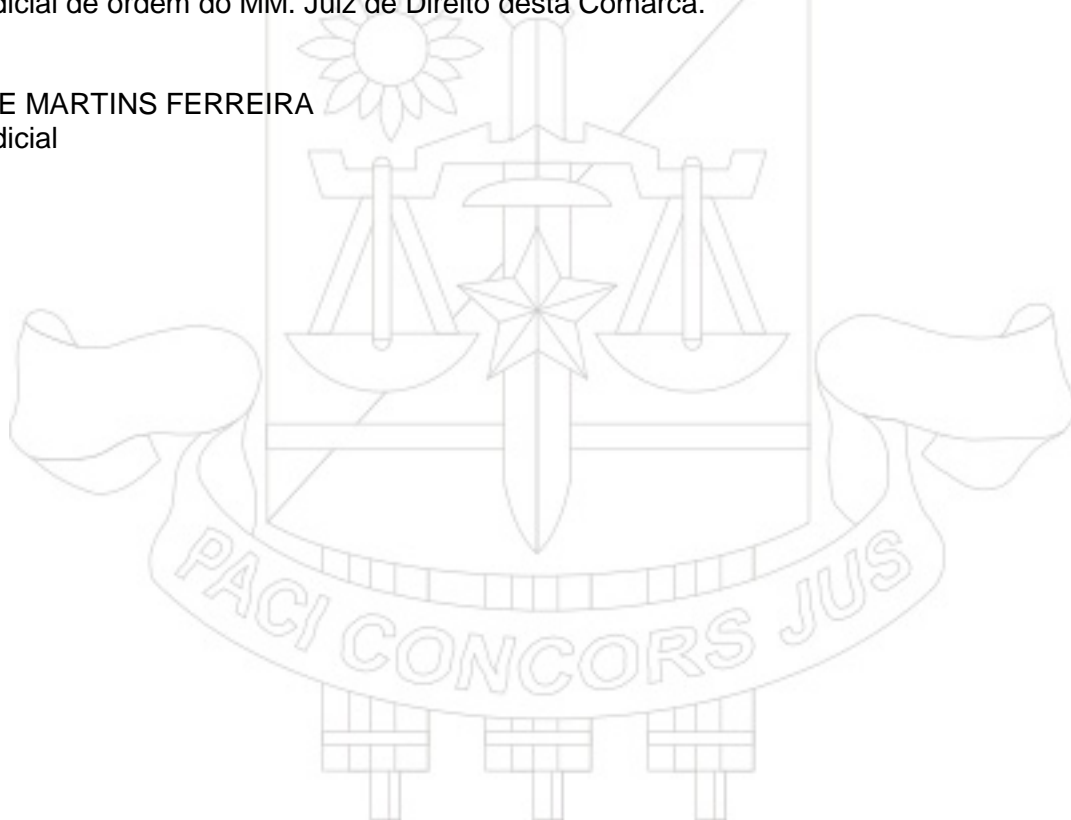
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível notificá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste, NOTIFICADO (A) o (a) réu JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portadora do RG e CPF ignorados, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Natureza da Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
Processo: 0030 08 011228-4.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Réu: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e outros.

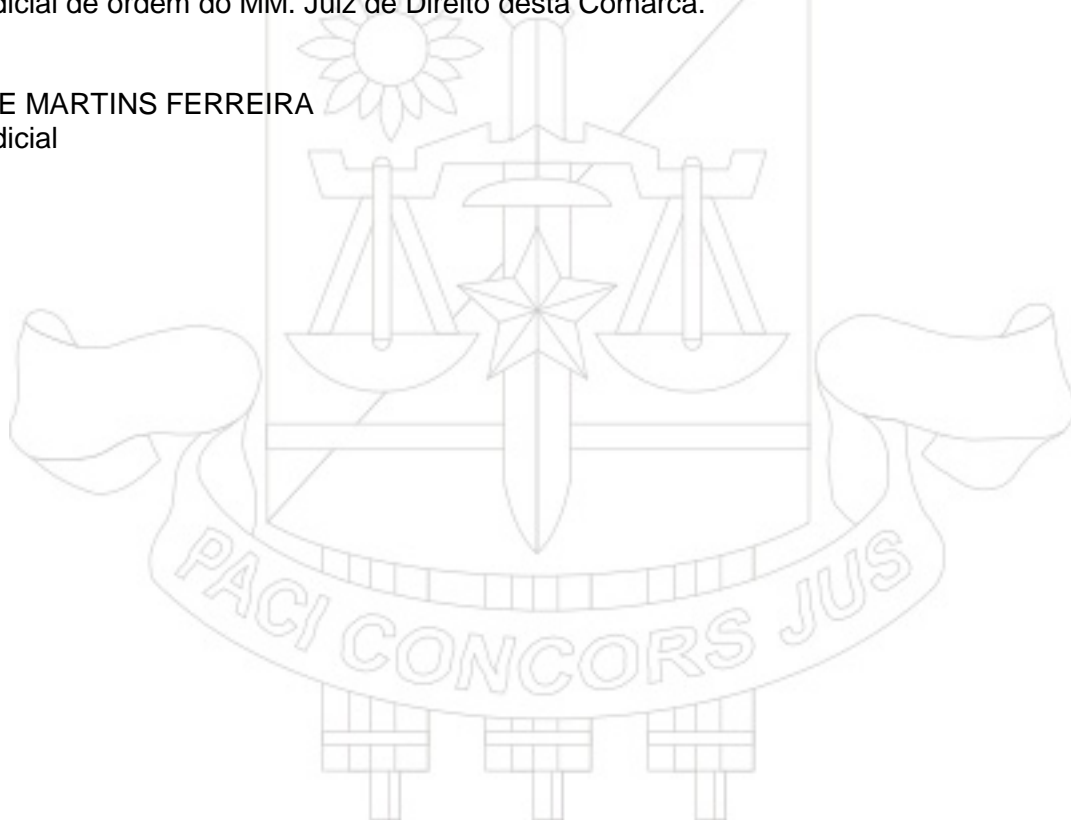
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível notificá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste, NOTIFICADO (A) o (a) réu JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portadora do RG e CPF ignorados, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 31/03/2009

Portaria nº 02/2009/GAB/Comarca de Bonfim

O **DR. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Festejos na Cidade de Bonfim, no período de 01 a 04 de Abril de 2009;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 03 e 04/04/2009 e das 08:00h às 18:00h nos dias 04 e 05/04/2009:

SERVIDOR CARGO

- **Michele Moreira Garcia**, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011168;
- **Ivanildo Francisco Gomes**, Técnico Judiciário, mat. 3011225;

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3552-1242 (Cartório).

Art. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso os servidores **MICHELE MOREIRA GARCIA** – Escrivã Judicial em exercício e **JOSÉ AIRES DE ALENCAR** – Oficial de Justiça.

Art.4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria.

Bonfim/RR, 31 de março de 2009.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto da
Comarca de Bonfim/RR

Portaria nº 003/2009/GAB/Comarca de Bonfim.

O Dr.º **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral consagrado pela Carta da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194 do ECA, o qual estabelece a possibilidade de o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente inicie por auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado;

CONSIDERANDO a inexistência de agentes de proteção, servidores efetivos do Poder Judiciário nesta Comarca;

CONSIDERANDO os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR: Devorn da Silva Lamazon, Reinaldo da Rocha Lacerda, Stevie Wonder Lima Lamazon, Sandro Veras Andrade e Orlando Bentes da Silva Júnior, **Agentes de Proteção voluntários.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bonfim/RR, 31 de março de 2009.

Parima Dias Veras
**Juiz de Direito Substituto da
Comarca de Bonfim/RR.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 31/03/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **30/03/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 3

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR PARA RETIRADA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA

1º REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA – PP.

2º REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

PROCESSO N.º 7 – CLASSE INQUÉRITO

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 552/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65.

NOTICIADOS: LORIVO PAPI OUTROS

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com intuito de apurar o possível cometimento de crime eleitoral previsto no art. 299 do Código Eleitoral, por parte do então candidato Lorivo Papi, Henrique Manoel Fernandes Machado, Viru Oscar Fritz e outros.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do Procurador Regional Eleitoral, às fls. 90/93, promoveu pelo “arquivamento do presente inquérito policial tendo em vista a ausência de justa causa para lastrear a devida ação penal”.

Com efeito, compulsando os autos verifica-se a fragilidade das provas para o oferecimento da denúncia, como bem exposto pelo titular da ação penal.

Ressalte-se que, em havendo novas provas que alterem o contexto probatório dentro do qual foi concebido e acolhido o pedido de arquivamento do inquérito, a autoridade policial poderá, enquanto não se extinguir a punibilidade pela prescrição, proceder a novas pesquisas (Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal e art. 18 do Código de Processo Penal).

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do art. 23, XXII, Regimento Interno do TRE/RR, **determino o arquivamento** do presente inquérito.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Juiz ROBÉRIO NUNES
Relator

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 020/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: MARIA JESUS LOPES SILVA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 027/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 036/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: JOSE MARIA DE SOUSA FERNANDES VIEIRA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 053/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUZA LIMA FILHO

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)”

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 058/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: MARIANO TERCO DE MELO

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)”

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 059/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ESTERFESSON VASCONCELOS DE LIMA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 069/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: MARIA ELIZABETE DA SILVA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 099/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: MANOEL ANTAO MAIA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 117/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ROCILENE BRIGLIA

DECISÃO:

"In casu, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 129/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: CARLOS DA COSTA PADILHA

DECISÃO:

"In casu, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —

PROCESSO N.º: 133/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ LIMA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL**PETIÇÃO Nº 039/2008**

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA DO ESTADO DE RORAIMA – DEM – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
INTERESSADO: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B / ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

DESPACHO

I. Nos termos do R. Acórdão de fls. 102, intime-se o Interessado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Após, conclusos.

Caracaraí, 31 de março de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/03/2009

ATO Nº 099, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar **CARLEN PERSCH PADILHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **CARLEN PERSCH PADILHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 101, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 102, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Corregedor-Geral, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **ANA ACACIA MENDES COELHO BINICHESKI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204 DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 51 caput e §4º, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Instituir, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, composta pelos seguintes servidores:

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI – Presidente
SOMIRIS SOUZA – Membro
LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA – Membro
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES – Suplente
JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS – Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI – Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, para atuar como Coordenadora dos Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor, **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 200/09, publicada no DPJ nº 4051, de 31MAR09:

Onde se lê: "... 30 (trinta) dias ..."

Leia-se: "... 10 (dez) dias ..."

DIRETORIA GERAL E R R A T A :

PORTARIA Nº 195 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 31MAR09, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 193 - DG, publicada no DPJ nº 4051, de 31MAR09:

Onde se lê: "...PORTARIA Nº 193 - DG..."

Leia-se: "... PORTARIA Nº 194 - DG ..."

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2009

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao **Município de Boa Vista**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos que se seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, dentre outras, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou através de concessão, o serviço limpeza pública, aí compreendido, dentre outros, a coleta do lixo residencial a dos entulhos,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possui um serviço telefônico para atendimento ao público, de nº **156**,

Considerando que, conforme art. 37, § 3º, da Constituição Federal, “*a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, direta e indireta, regulando, especificamente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (...)*”

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*’,

Considerando que, no portal na internete da Prefeitura de Boa Vista somente existe informação sobre a coleta de lixo domiciliar por bairros, genericamente, não individualizando ruas e nada falando sobre a coleta de entulhos e outros tipos de limpeza pública,

Considerando o poder de polícia administrativa que possui o Município de Boa Vista, para restringir direitos patrimoniais individuais em prol da coletividade,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania **RECOMENDAR** ao Município de Boa Vista que:

1. Informe no serviço **156** e no **portal da internet** os dias de coleta de lixo domiciliar, tanto por bairro como individualizando pelos nomes de ruas;
2. Informar igualmente os dias em que haverá limpeza de entulhos, varredura de ruas e trabalhos similares;
3. Dar publicidade da existência destes meios de informação nos veículos de coleta de lixo e outros meios de publicidade;
4. Exerça o poder de polícia administrativa, autuando os munícipes que estejam com posturas irregulares em relação à limpeza pública, conforme legislação municipal vigente sobre o assunto;
5. Realize campanhas educativas tanto sobre as posturas ilegais em relação à limpeza pública, que poderão gerar sanções aos munícipes, como apresente sugestões de como agir corretamente.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista através de ofício.

Requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista a legislação que regulamente a postura dos munícipes em relação à limpeza pública. Também, que seja encaminhada relação das autuações realizadas nos meses de março de 2008 a março de 2009, relativamente a posturas irregulares em relação à limpeza pública.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do
Consumidor e da Cidadania

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 30/03/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 123, DE 19 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Secretário de Gabinete com efeitos a contar de 12.03.2009, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, que encontra-se de Licença Médica, conforme PROCESSO 086/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 124, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 115, publicada no D.O.E nº 1024 de 17 de março de 2009, que designou o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para atuar junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 125, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, autorizando seu afastamento no período de 23 a 24 de março de 2009, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. B. G., nos autos do Processo nº 01007174224-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 126, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Subdefensor Público-Geral, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para atuar junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 127, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO/CSDPE Nº. 18, de 06 de outubro de 2008,

RESOLVE:

I – Fixar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor mensal do auxílio-alimentação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

II – Revogar a PORTARIA/DPG Nº. 761, publicada no D.O.E nº. 956, de 28 de novembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 120/2009**DESPACHO****Assunto: Dispensa de Licitação**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesa com pagamento de 04 (quatro) taxas de inscrições para participação dos Servidores, Fábio Henrique Dias Santos, Kleiton da Silva Pinheiro, Mateus de Souza Oliveira e Terezinha de Jesus Andrade da Silva no Curso de Contratos e Convênios, no valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em favor do INSTITUTO FECOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 03.153.024/0001-79, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 23/2009, exarado pela CONJUR/DPE/RR, de fls. 19/20/21 e certidão da CPL de fls. 24.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DESPACHO**PROCESSO: 076/2009****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada a Aquisição de equipamentos de informática, em favor da Empresa M. C. BRANDÃO DE CARVALHO - ME, CNPJ 09.516.885/0001-50, no valor total de R\$ 7.785,00

(sete mil setecentos e oitenta e cinco reais), com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme certidão da CPL de folhas 67.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1021 que circulou no dia 12 de março de 2009, referente à publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2008, referente ao Processo nº 034/2008.

ONDE SE LÊ:

ROSA DA SILVA PESSOA

LEIA-SE:

MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 23 de Março de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 128, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido S. C. S., nos autos do Processo nº 01009208199-0, que tramita junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 129, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Analista de Comunicação Social, no período de 30 de março a 01 de abril de 2009, para realizar a cobertura jornalística e fotográfica do evento de posse da Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura, no cargo de Secretária Geral da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, que será realizado na cidade de Brasília – DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 130, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dr. **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, referente ao exercício de 2007/2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 131, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, anteriormente concedidas através da PORTARIA/DPG Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2009, a serem usufruídas no período de 23 a 30.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 132, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 24 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 012/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 133, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para, nos dias 24, 26 de março e 02 de abril do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com a finalidade de atuar junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, nos dias 24, 26 de março e 02 de abril do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 134, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para ministrar palestra sobre "Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade", na Escola Municipal Waldemarina Normando Martins, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 04 de abril de 2009, consoante solicitado através do Ofício nº 39/09, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 135, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos, no período de 30 de março a 01 de abril do corrente ano, para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, e da sessão solene de posse da Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura no cargo de Secretária-Geral da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 136, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 29 de março a 01 de abril de 2009, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos institucionais junto ao Ministério da Justiça e para participar da sessão solene de posse da Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura no cargo de Secretária-Geral da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 138, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. **LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 30 de março a 01 de abril do corrente ano, para participar da sessão solene de sua posse no cargo de Secretária-Geral da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, sem ônus para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 139, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 31 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 014/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 140, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, no período de 31 de março a 04 de abril do corrente ano, para participar do Curso Itinerante promovido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que ocorrerá na cidade de Belém-PA, com ônus para a DPE/RR apenas dos valores correspondentes às diárias do referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 141, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, lotada no Núcleo da capital, para, no dia 27 de março do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Normandia, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 066/09, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 142, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, lotada no Núcleo dos Juizados Especiais, para, no período de 13 a 18 de abril do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Normandia (Araçá, Raposa, Napoleão e Sede), consoante OFICIO GAB/VJI Nº 051/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 143, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 01 de abril do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre, com a finalidade de atuar em favor do assistido J. S. de O. em processo que tramita junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/Nº 175/09.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 01 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 144, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Normandia, no dia 27 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública Dra. Neusa Silva Oliveira em viagem a serviço para aquela localidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 147, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 131/2009 publicada na edição do Diário Oficial nº 1029 do dia 24 de março de 2009.

ONDE SE LÊ:

23 a 30.03.2009

LEIA-SE:

23 a 29.03.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

CORREGEDORIA**RESOLUÇÃO Nº. 02/2009, DE 20 DE MARÇO DE 2009.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	5a.2m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	5a.2m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	5a.2m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	5a.2m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	5a.2m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
08. Aldeíde Lima Barbosa Santana	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	1a.9m.20d	31.07.2002	6a.7m.19d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	05a.02m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
2. Neusa Silva Oliveira	01.01.2004	05a.02m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
3. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	05a.02m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
4. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	05a.02m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
5. Ernesto Halt	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
6. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
7. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
8. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
9. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
10. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
11. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	1a.10m.18d	31.07.2002	6a.7m.19d
12. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	1a.10m.18d	07.10.2002	6a.5m.12d
13. Anderson Cavalcanti de Moraes	01.05.2007	1a.10m.18d	07.10.2002	6a.5m.12d
14. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	1a.10m.18d	07.10.2002	6a.5m.12d
15. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	11m.10d	09.10.2002	6a.5m.10d

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Mauro Silva de Castro	11.10.2002	6a.5m.08d	11.10.2002	6a.5m.08d
2. Julian Silva Barroso	15.10.2002	6a.5m.04d	14.10.2002	6a.5m.05d
3. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	5a.11m.17d	02.04.2003	5a.11m.17d
4. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	4a.8m.20d	30.06.2004	4a.8m.20d
5. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
6. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
7. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
8. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
9. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
10. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
11. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
12. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d
13. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	3a.7m.04d	15.08.2005	3a.7m.04d

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá Queiroz Maduro
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 03 DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do NUDEM – Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 037/2000 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e regulamentação do NUDEM, instituído no art. 23-A, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a crescente demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a necessidade de protegê-las, assegurando-lhes direitos constitucionalmente previstos, oriundos do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criando-se, assim, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88;

CONSIDERANDO a previsão legal de criação dos Juizados de Violência doméstica e familiar e o estabelecimento, pelo poder público, de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, face a situação de fragilidade em que se encontram, tratando-as de forma humanizada;

CONSIDERANDO a função primordial da Defensoria Pública em garantir o efetivo acesso à justiça e, portanto, o seu dever de assegurar tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência a fim de, junto com outras instituições públicas, garantir-lhes um melhor e mais adequado atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas enérgicas no que concerne à violência doméstica e familiar, quando evidenciada, dando, assim, uma resposta firme contra esse tipo de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de trabalho preventivo, de orientação e difusão dos direitos e medidas assegurados pela Lei Maria da Penha e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

RESOLVE

Art. 1º- Implantar o NUDEM- Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio desta Instituição, localizado na Av. Sebastião Diniz, n. 1.165, Centro.

§ 1º- O Núcleo constante no *caput* deste artigo é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital, composto por um Defensor Público que o titulariza, conforme art. 23-A, inciso I, do Regimento Interno da Instituição.

§ 2º- O NUDEM visa ao atendimento ao público, à orientação jurídica e ao encaminhamento às vias judiciais de pedidos e defesas envolvendo violência à mulher, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral e cuja demanda seja de competência de Juízo criminal da capital até a instalação do Juizado Especial de violência doméstica e familiar.

§ 3º- O NUDEM tem também por objetivo organizar palestras e seminários, sob a coordenação do Defensor Público que o titularizar, visando ao esclarecimento das vítimas de violência e da população em geral acerca dos direitos e garantias legalmente assegurados às mulheres.

§ 4º Os atendimentos de que trata o § 2º realizar-se-ão em dias previamente definidos pelo Defensor Chefe Núcleo da Capital, na competente escala de atividades.

Art. 2º- O NUDEM será composto, ainda, por servidores e estagiários, chefiados pelo Defensor Público que o titulariza.

Art. 3º- Todos os pedidos atinentes a violência doméstica e familiar que se enquadrem no § 2º, do art. 1º desta Resolução serão encaminhados ao NUDEM.

Art. 4º- Ao Defensor Chefe de Núcleo cumpre executar, coordenar e supervisionar as respectivas atividades do órgão, podendo ainda desempenhar suas atribuições, cumulativamente, com outras áreas de atuação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º- Representa atribuição do Defensor Público-Geral a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre a Defensoria Pública e órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º- A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará, *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, ____ de março de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

ALTERAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado em 17 de março de 2005.

Art. 1º. Altera-se ao inciso I, do Art. 23-A, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, passando o mesmo a seguinte redação:

“I- ...:

Área de Atuação	N.º de Vagas
6ª Vara Criminal	01
Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher	01

Art. 2º. O inciso II, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- ...:

Área de Atuação	N.º de Vagas
Bonfim	01

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

PORTARIA Nº 01/09/CGDPE

O DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores, **RENATA GONÇALVES SANTOS** e **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, sob a presidência do Corregedor Geral, como membros da Comissão para fins de recebimento de inscrição, documentação, notificação e demais atos necessários à efetivação do processo de promoção.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2009.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº. 39, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, datado de 20 de março de 2009;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem gozadas no período de 06 abr a 05 mai de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ
Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/03/2009

CERTIDÃO

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima. **Certifica e dá fé**, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo Cartório do Registro Civil do 3º Subdistrito de Belo Horizonte-MG, tendo sido afixado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Ofício para publicação no SICOJURR, o casamento de:

RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ e MARIANA RONCOLATO DO VALLE.

Ele, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Recife-PE, nascido no dia 17 de junho de 1981, residente e domiciliado à avenida Pitombeira, nº 260, apt. 1001, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de **Romero Jucá Filho e de Germana de Holanda Menezes Jucá.**

Ela, brasileira, solteira, administradora de Empresas, natural de Cravinhos-SP, nascida no dia 18 de julho de 1985, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 2255, apt.403, Lourdes, 3BH, Belo Horizonte - MG, filha de **José Ferraz do Valle Filho e de Ivana Aparecida Roncolato do Valle .**

O referido é verdade e dou fé.
Boa Vista-RR; 31 de março de 2009.

